

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO PODER EXECUTIVO)

Nº DE ORIGEM:
MSC 114/00

EMENTA:

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

DESPACHO:

25/01/2000 - (ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, EM 15/3/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CAPR	15/03/00
CDCMM	25/08/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CAPR	30/03/2000	05/04/2000
CDCMM	03/10/00	9/10/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Confúcio Moura	Presidente:	
Comissão de:	Agricultura e Política Rural	Em:	29/03/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Valdeci Oliveira (VISTA)	Presidente:	
Comissão de:	Agricultura e Política Rural	Em:	09/08/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Expedito Júnior	Presidente:	
Comissão de:	CDCMM	Em:	26/9/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Fernando Cabreira	Presidente:	
Comissão de:	CDCMM	Em:	23/11/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Zenaldo Contino	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Em:	02/04/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Rafael Marques (VISTA)	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 2.354 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

01



CD

EAPR

PL

2354

2000

02

05

2000

Kátia

Parecer favorável do Relator, Dep. Confúcio Moura

SEM FUNDAMENTO LEGAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

02



CD

CAPR

PL

2354

2000

25

08

2000

Kesia

Encaminhado à CDCMAM.

SEM FUNDAMENTO LEGAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

01



CD

CDCMAM

PL

2.354

2.000

26

9

2000

Jorge

Distribuído ao relator, Dep. Expedito Junior.

SEM FUNDAMENTO LEGAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

02



CD

CDCMAM

PL

2354-A

2000

8

11

2000

Cicero

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. EXPEDITO JUNIOR.

SEM FUNDAMENTO LEGAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.354, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 114/00



Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica excluída uma fração de trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares e quarenta e nove centiares da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada na parte norte da Reserva, abrangida pelos Setores Pacaás Novos e Cachoeirinha, criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, entidade autárquica de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que passa a ter área aproximada de cento e setenta e três mil e noventa e quatro hectares, tendo o seguinte memorial descritivo:

Partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 58' 30.45" S e 65° 12' 34.13" Wgr, localizado na margem direita do Rio Pacaás Novos, na confluência de um igarapé sem denominação, segue pela margem esquerda do referido igarapé no sentido montante, por uma distância de aproximadamente 3.942,67, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 58' 12.71" S e 65° 11' 04.73" Wgr, localizado na margem esquerda do citado igarapé; deste, segue por uma reta de azimute de 126° 47' 40.32", por uma distância de 5.150,70 m, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 59' 54.05" S e 65° 08' 49.64" Wgr, localizado no canto do lote 28, da Gleba 02, do Setor Bananeiras; deste, segue por uma reta de azimute de 8° 53' 57.62", por uma distância de 4.735,00 m, até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 57' 22.02" S e 65° 08' 24.43" Wgr, localizado na confrontação do lote 7, da Gleba 7A, com os lotes 9 e 20, da Gleba 02, do Setor Bananeiras; daí, segue por uma reta de azimute de 121° 43' 29.72", por uma distância de 671,30 m, até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 57' 33.64" S e 65° 08' 05.71" Wgr, localizado na confrontação do lote 19, da Gleba 02, com o lote 9, da Gleba 7A, do Setor Bananeiras, coincidindo com a interseção das linhas L-62 e L-62B; daí, segue por uma reta de azimute de 82° 50' 12.76", por uma distância de 3.817,32 m, até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 57' 19.02" S e 65° 06' 00.89" Wgr, localizado na confrontação dos lotes 14, 15 e 18, da Gleba 01, do Setor Evandro da Cunha, com o lote 13, da Gleba 02, do Setor Bananeiras; daí, segue por uma reta de azimute de 358° 55' 56.34", por uma distância de 3.476,60 m, até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 55' 25.90" S e 65° 06' 02.23" Wgr, localizado no sopé da Serra do Macaxeiral, na confrontação do lote 10, da



Linha 62B, da Gleba 02, do Setor Bananeiras; deste, segue pelo sopé da referida serra, rumo NE, por linha tortuosa, numa distância aproximada de 23.577,85 m, passando pelo fundo dos lotes 21, 20, 19, 18, 17, 16 e 15, da Gleba 01, do Setor Bananeiras, e pela lateral do lote 06, da Gleba 01, do Setor Pacaás Novos, até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 36.24''$ S e $65^{\circ} 07' 05.20''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimute de $35^{\circ} 37' 29.73''$, por uma distância de 2.862,77 m, até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 20.91''$ S e $65^{\circ} 06' 09.78''$ Wgr, localizado próximo à confrontação dos lotes 12 e 14, da Gleba 01, do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimute de $134^{\circ} 25' 49.48''$, por uma distância de 1.942,73 m, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 05.47''$ S e $65^{\circ} 05' 24.42''$ Wgr, localizado próximo à confrontação dos lotes 14 e 20, da Gleba 01, do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimute de $57^{\circ} 32' 39.34''$, por uma distância de 4.958,55 m, pela Linha 54, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 39.81''$ S e $65^{\circ} 03' 06.10''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 28, da Gleba 01, com o lote 02, da Gleba 02, do Setor Pacaás Novos, na Linha 46; daí, segue por uma reta de azimute de $332^{\circ} 03' 50.02''$, por uma distância de 2.078,16 m, pela Linha 46, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 49' 39.86''$ S e $65^{\circ} 03' 37.74''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 29, da Gleba 01, com os lotes 01 e 02, da Gleba 02, do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimute de $65^{\circ} 11' 51.82''$, por uma distância de 28.465,64 m, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 16.63''$ S e $64^{\circ} 49' 24.86''$ Wgr, Linha 48, localizado na confrontação dos lotes 49 e 50, da Gleba 03, com os lotes 01 e 02, da Gleba 04, do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimute de $333^{\circ} 55' 19.82''$, por uma distância de 4.000,23 m, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 41' 19.37''$ S e $64^{\circ} 50' 22.02''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 05, da Gleba 03, do Setor Cachoeirinha, com o lote 01, da Gleba 04, do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimute de $359^{\circ} 45' 48.61''$, por uma distância de 5.398,04 m, passando pela Linha N-2, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 23.70''$ S e $64^{\circ} 50' 21.69''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 08, da Gleba 02, com o lote 01, da Gleba 03, do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimute de $280^{\circ} 55' 14.60''$, por uma distância de 459,22 m, passando pela Linha E-3, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 20.78''$ S e $64^{\circ} 50' 36.51''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 08 e 09, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimute de $356^{\circ} 05' 08.11''$, por uma distância de 3.382,89 m, passando pela lateral dos lotes 08 e 09, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 30.91''$ S e $64^{\circ} 50' 43.45''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 08 e 09, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimute de $87^{\circ} 12' 49.42''$, por uma distância de 7.014,94 m, até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 21.14''$ S e $64^{\circ} 46' 52.90''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 16 e 17, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimute de $01^{\circ} 04' 04.46''$, por uma distância de 2.000,34 m, até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 35' 16.06''$ S e $64^{\circ} 46' 51.30''$ Wgr, localizado no canto do lote 17, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimute de $89^{\circ} 49' 17.69''$, por uma distância de 5.780,34 m, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 35' 16.53''$ S e $64^{\circ} 43' 41.16''$ Wgr, localizado no final da



Linha E-1, no canto do lote 27, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha; daí, segue pelo contorno do sopé da Serra do Pacaás Novos, num percurso aproximado de 9.362,84 m, até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 47.02''$ S e $64^{\circ} 43' 32.49''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 41 e 43, da Gleba 04, do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $70^{\circ} 40' 30.56''$, por uma distância de 1.903,76 m, até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 26.84''$ S e $64^{\circ} 42' 33.27''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 47, da Gleba 04, com o lote 01, da Gleba 05, do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $70^{\circ} 38' 05.49''$, por uma distância de 4.092,43 m, até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 37' 43.36''$ S e $64^{\circ} 40' 26.01''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 13 e 15, da Gleba 05, do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $88^{\circ} 48' 49.04''$, por uma distância de 10.722,20 m, até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 37' 37.96''$ S e $64^{\circ} 34' 33.28''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 49, da Gleba 05, do Setor Pacaás Novos, com os lotes 01 e 02, da Gleba 22, do Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $333^{\circ} 49' 32.44''$, por uma distância de 1.746,04 m, até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 46.83''$ S e $64^{\circ} 34' 58.36''$ Wgr, localizado no canto do lote 02, da Gleba 22, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $86^{\circ} 29' 32.09''$, por uma distância de 12.176,46 m, até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 24.53''$ S e $64^{\circ} 28' 18.39''$ Wgr, localizado no canto do lote 22, da Gleba 22, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 39' 42.87''$, por uma distância de 7.626,13 m, até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 40' 32.75''$ S e $64^{\circ} 28' 18.10''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 25 e 27, da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 41' 06.67''$, por uma distância de 2.001,99 m, até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 40' 32.70''$ S e $64^{\circ} 27' 12.22''$ Wgr, localizado no canto do lote 27, da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 44' 47.62''$, por uma distância de 982,00 m, até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 41' 04.66''$ S e $64^{\circ} 27' 12.23''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 23 e 25, da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 40' 23.36''$, por uma distância de 2.629,51 m, até o Ponto 30, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 41' 04.57''$ S e $64^{\circ} 25' 45.70''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 24 e 26, da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 42' 16.72''$, por uma distância de 4.001,05 m, até o Ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 14.80''$ S e $64^{\circ} 25' 45.63''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 16 e 18, da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela Linha E - 10, por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 37' 08.07''$, por uma distância de 2.405,55 m, até o Ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 14.64''$ S e $64^{\circ} 24' 26.45''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 15 e 17, da Gleba 19, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth $179^{\circ} 40' 08.56''$, por uma distância de 3.998,06 m, até o Ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 24.78''$ S e $64^{\circ} 24' 26.30''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 09 e 11, da Gleba 19, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth $89^{\circ} 37' 51,09''$, por uma distância de 4.501,21 m, até o Ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 24.49''$ S e $64^{\circ} 21' 58.13''$ Wgr, localizado próximo ao



canto do lote 10, da Gleba 20, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue pela Linha E - 13, por uma reta de azimuth de $180^{\circ} 00' 00''$, por uma distância de 309,00 m, até o Ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 34,55''$ S e $64^{\circ} 21' 58,17''$ Wgr, localizado na margem direita do Rio Ouro Preto, próximo ao canto do lote 9, da Gleba 20, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue pela margem direita do Rio Ouro Preto, no sentido jusante, numa distância aproximada de 16.854,92 m, até o Ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 06,42''$ S e $64^{\circ} 26' 48,83''$ Wgr, localizado na confluência do referido rio com o Igarapé Repartição; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Repartição, no sentido montante, numa distância aproximada de 9.575,19 m, até o Ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 49' 29,73''$ S e $64^{\circ} 22' 41,12''$ Wgr, localizado na confluência do Igarapé Concórdia com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do citado igarapé, no sentido montante, numa distância aproximada de 9.482,82 m, até o Ponto 38, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 09,92''$ S e $64^{\circ} 22' 12,16''$ Wgr, localizado próximo ao canto do lote 05, da Gleba 12, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 22' 23,87''$, por uma distância de 7.039,79 m, até o Ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11,36''$ S e $64^{\circ} 26' 04,00''$ Wgr, localizado no canto do lote 13, da Gleba 11, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 32' 40,10''$, por uma distância de 6.505,20 m, até o Ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 39,63''$ S e $64^{\circ} 26' 04,69''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 01 e 03, da Gleba 11, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $263^{\circ} 41' 40,22''$, por uma distância de 4.980,44 m, até o Ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56,66''$ S e $64^{\circ} 28' 47,77''$ Wgr, localizado no canto do lote 04, da Gleba 09, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 59' 53,55''$, por uma distância de 1.000,00 m, até o Ponto 42, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 29,21''$ S e $64^{\circ} 28' 47,93''$ Wgr, localizado no canto do lote 04, da Gleba 09, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 39' 15,21''$, por uma distância de 2.485,54 m, até o Ponto 43, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 29,30''$ S e $64^{\circ} 30' 09,77''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 03, 04 e 05, da Gleba 09, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 36' 41,24''$, por uma distância de 4.986,11 m, até o Ponto 44, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11,59''$ S e $64^{\circ} 30' 09,47''$ Wgr, localizado no canto do lote 13, da Gleba 09, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 37' 36,46''$, por uma distância de 7.522,69 m, até o Ponto 45, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11,94''$ S e $64^{\circ} 34' 17,20''$ Wgr, localizado no canto do lote 15, da Gleba 08, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 40' 30,79''$, por uma distância de 2.999,04 m, até o Ponto 46, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 34,33''$ S e $64^{\circ} 34' 17,25''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 09 e 11, da Gleba 08, e lote 12, da Gleba 07, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 40' 58,15''$, por uma distância de 2.528,97 m, até o Ponto 47, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 34,36''$ S e $64^{\circ} 35' 40,52''$ Wgr, localizado no canto do lote 12, da Gleba 07, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 37' 23,69''$, por uma distância de 998,02 m, até o Ponto 48, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 01,87''$ S e $64^{\circ} 35' 40,57''$ Wgr, localizado na



confrontação dos lotes 9, 10 e 12, da Gleba 07, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 42' 08.79''$, por uma distância de 2.503,19 m, até o Ponto 49, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 01.87''$ S e $64^{\circ} 37' 02.99''$ Wgr, localizado no canto do Lote 09, da Gleba 07, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $359^{\circ} 50' 36.00''$, por uma distância de 2.000,00 m, até o Ponto 50, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.77''$ S e $64^{\circ} 37' 02.82''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 05 e 07, da Gleba 07, com o lote 08, da Gleba 06, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $270^{\circ} 23' 55.49''$, por uma distância de 2.586,43 m, até o Ponto 51, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 55.74''$ S e $64^{\circ} 38' 27.97''$ Wgr, localizado no canto do lote 08, da Gleba 06, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $359^{\circ} 38' 37.37''$, por uma distância de 990,01 m, até o Ponto 52, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.52''$ S e $64^{\circ} 38' 28.00''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 06, 07 e 08, da Gleba 06, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 40' 33.23''$, por uma distância de 2.474,97 m, até o Ponto 53, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.54''$ S e $64^{\circ} 39' 49.48''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 07, da Gleba 06, com o lote 12, da Gleba 05, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 38' 13.62''$, por uma distância de 2.526,26 m, até o Ponto 54, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.60''$ S e $64^{\circ} 41' 12.65''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 12, 13 e 15, da Gleba 05, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $179^{\circ} 42' 22.90''$, por uma distância de 1.000,01 m, até o Ponto 55, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.15''$ S e $64^{\circ} 41' 12.66''$ Wgr, localizado no canto do lote 15, da Gleba 05, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 42' 12.00''$, por uma distância de 2.510,72 m, até o Ponto 56, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.12''$ S e $64^{\circ} 42' 35.32''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 15, da Gleba 05, com os lotes 12 e 14, da Gleba 04, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $179^{\circ} 42' 30.40''$, por uma distância de 1.001,01 m, até o Ponto 57, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 28.69''$ S e $64^{\circ} 42' 35.34''$ Wgr, localizado no canto do lote 14, da Gleba 04, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 42' 01.19''$, por uma distância de 2.485,56 m, até o Ponto 58, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 28.66''$ S e $64^{\circ} 43' 57.17''$ Wgr, localizado no canto do lote 14, da Gleba 04, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $359^{\circ} 40' 47.37''$, por uma distância de 1.001,01 m, até o Ponto 59, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.08''$ S e $64^{\circ} 43' 57.17''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 11, 12 e 14, da Gleba 04, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 33' 31.19''$, por uma distância de 9.996,48 m, até o Ponto 60, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.69''$ S e $64^{\circ} 49' 26.27''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 05, 06 e 07, da Gleba 02, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $179^{\circ} 31' 06.84''$, por uma distância de 450,01 m, até o Ponto 61, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 11.33''$ S e $64^{\circ} 49' 26.24''$ Wgr, localizado no sopé da Serra do Pacaás Novos, no Setor Evandro da Cunha; divisa com o Setor Samaúma; daí, segue pelo sopé da Serra do Pacaás Novos, por um caminho tortuoso, numa distância aproximada de 31.991,21 m, até o Ponto 62, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 05.00''$ S e $64^{\circ} 54'$



08.99" Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $250^{\circ} 09' 57.80''$, por uma distância de 3.318,64 m, até o Ponto 63, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 41.00''$ S e $64^{\circ} 55' 52.00''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $234^{\circ} 57' 39.92''$, por uma distância de 7.238,74 m, até o Ponto 64, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 53' 54.99''$ S e $64^{\circ} 59' 08.00''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $210^{\circ} 43' 22.22''$, por uma distância de 11.522,14 m, até o Ponto 65, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 59' 16.00''$ S e $65^{\circ} 02' 24.00''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $235^{\circ} 19' 20.08''$, por uma distância de 14.807,71 m, até o Ponto 66, de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 03' 47.35''$ S e $65^{\circ} 09' 06.99''$ Wgr, localizado na margem direita do Rio Pacaás Novos; daí, segue pela margem direita do Rio Pacaás Novos, no sentido jusante, por uma distância aproximada de 16.862,09 m, até o Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 58' 30.45''$ S e $65^{\circ} 12' 34.13''$ Wgr, localizado na margem direita do Rio Pacaás Novos, início desta descritiva.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições estabelecidas no Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO VI

Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

** Regulamentado pela Lei nº 8.974, de 05 01 1995.*

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

** Regulamentado pela Lei nº 8.974, de 05 01 1995.*

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENACÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI



VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

.....
.....



DECRETO Nº 99.166, DE 13 DE MARÇO DE 1990.

CRIA A RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO OURO PRETO.

Art. 1º Fica criada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova do Mamoré, no Estado de Rondônia, a RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO OURO PRETO, com área aproximada de 204.583 ha (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e três hectares), que passa a integrar a estrutura do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, compreendida dentro do seguinte perímetro: NORTE: Partindo do marco "M-23", pela linha L-52, com rumo aproximado de 64.15NE, limitando com o lote 01 da gleba 06 do Setor Bananeiras, numa distância aproximada de 4.000,00 m, até o marco "M-02", cravado no canto do lote 19 da gleba 011; deste, segue pela lateral do referido lote com rumo aproximado de 332.20 NW, limitando com o lote 01 da gleba 06, numa distância de 2.000,00 m, até o marco "M-08" cravado no canto do lote 15 da gleba 01; deste, segue pela linha L-01, com azimuth verdadeiro de 58.1553", percorrendo ao longo da Serra dos Pacaás Novos, uma distância de 9.149,69 m, até o marco "M-75", cravado no canto do lote 03; deste, segue pela lateral do referido lote com azimuth verdadeiro de 333.5157", percorrendo uma distância de 1.177,14 m, até o marco "M-111", cravado na linha fundiária do referido lote; deste, segue pela referida linha com azimuth verdadeiro de 64.3532", percorrendo uma distância de 1.447,56 m, até o marco "M-109", deste, pela linha fundiária do lote 02 com azimuth verdadeiro de 621.44 m, até o marco "M-108"; deste, segue pela linha LH-58 com azimuth verdadeiro de 64.3441, percorrendo uma distância de 1.961,64 m, até o marco "M-106", localizado no sopé da Serra dos Pacaás Novos; deste segue pelo referido sopé, num percurso aproximado de 1.500 m, até o marco "M-11", cravado no canto do lote 17; deste segue pela linha L-83 com azimuth verdadeiro de 24.3322", percorrendo uma distância de 1.196,63 m, até o marco "M-61"; deste, segue pela linha L-84 com azimuth verdadeiro de 115.1710", limitando com o setor Bom Sossego, numa distância de 2.394,53 m, até o marco "M-66", cravado no azimuth verdadeiro de 61.4655", limitando com o Setor Bom Sossego, numa distância de 1.798,55 m, até o marco "M-67", localizado no sopé da referida serra; do marco "M-03" ao marco "M-67", pertencente a gleba 09 da TP-13/81; prosseguindo do marco "M-67" pelo referido sopé, num percurso aproximado de 19.100,00 m, até o marco "M-06" cravado no canto do lote 05 da gleba 01.TP-06/82 do Setor Bananeiras; deste, segue com um rumo aproximado de 77.00 SE, limitando com o Setor Bom Sucesso numa distância aproximada de 2.000,00 m, localizado no sopé da referida serra; deste segue pelo referido sopé, num percurso aproximado de 19.800,00 m, até o marco "M-22", localizado no canto do lote 21 da

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENACÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI



gleba 02, TP-14/82 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela linha L-AJ com azimuth verdadeiro de 26.5556, limitando com a gleba 08 do Setor Bom Sucesso, numa distância de 6.892,78 m até o marco "M-02", cravado no canto do lote 01 do referido setor, que faz divisa com a Área Indígena Laje; deste, segue pela linha L-E2 com azimuth verdadeiro de 87.1258", limitando com a referida Área Indígena, numa distância de 13.949,26 m, até o marco "M-35", cravado na lateral do lote 17 de gleba 01 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela divisa da referida Área Indígena com azimuth verdadeiro de 01.0343", percorrendo uma distância de 2.001,26 m, até o marco "M-36", cravado no canto do lote 17 da citada gleba, na linha L-E1; deste, segue pela referida linha com azimuth verdadeiro de 89.4952, percorrendo uma distância de 5.804,70 m, até o marco "M-43", cravado no canto do lote 26 da gleba 01 do referido Setor; deste, contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, num percurso aproximado de 8.500,00 m, até o marco "M-97", cravado no canto comum aos lotes 43 e 41 da gleba 04 do Setor Pacaás Novos; deste, segue com azimuth verdadeiro de 70.4013", percorrendo uma distância de 1.934,72 m, até o Marco "M-100" cravado no canto do lote 001 da gleba 05 do Setor Pacaás Novos; deste, segue pela linha L-01 com azimuth verdadeiro de 70.3834", percorrendo uma distância de 4.092,23 m, até o marco "M-86", cravado no canto do lote 15 da referida gleba; deste, segue pela linha L-01 com azimuth verdadeiro de 88.4837", percorrendo uma distância de 10.722,21 m, até o marco "M-104" cravado no canto do lote 49 da referida gleba; deste, segue pela lateral do lote 02 da gleba 22, do Setor Evandro da Cunha, com azimuth verdadeiro de 333.4852", percorrendo uma distância de 1.745,30 m, até o marco "M-360", cravado no canto do referido lote; deste, segue pela linha E-01 com azimuth verdadeiro de 86.2919", percorrendo uma distância de 12.176,50 m, até o marco "M-348", cravado no canto do lote 22 da gleba 22, TP-14/82 do Setor Evandro da Cunha; do marco "M-36" ao marco "M-348" faz divisa com a área para a criação do Parque Estadual de Guajará-Mirim; LESTE: prosseguindo, do marco "M-348" pela linha L-18A com azimuth verdadeiro de 179.3943", percorrendo uma distância de 7.626,89 m, até o marco "M-484", cravado no canto do lote 09 da gleba 21; deste, segue pela linha E-04, com azimuth verdadeiro de 89.4038", percorrendo uma distância de 2.002,02 m, até o marco "M-483", cravado no canto do lote 27 da gleba 18; deste, segue pela linha L-19, com azimuth verdadeiro de 179.4448", percorrendo uma distância de 982,00 m, até o marco "M-485", cravado no canto comum aos lotes 25 e 27 da gleba 18; deste, segue pela linha E-05, com azimuth verdadeiro de 89.4015", percorrendo uma distância de 2.629,50 m, até o marco "M-499", cravado no canto do lote 26 da gleba 18; deste, segue pela linha L-20 com azimuth verdadeiro de 179.4216", percorrendo uma distância de 4.000,72 m, até o marco "M-507", cravado no canto comum aos lotes 18 e 20 da gleba 18; deste, segue pela linha E-09 com azimuth verdadeiro de 89.3817", percorrendo uma distância de 2.405,55 m, até o marco "M-913" cravado no canto do lote 17 da gleba 19; deste, segue pela linha L-21 com azimuth verdadeiro 179.4010".

percorrendo uma distância de 3.998,07 m, até o marco "M-904" cravado no canto comum aos lotes 09 e 11 da gleba 19; deste, segue pela linha E-13 com azimuth verdadeiro de 89.3711", percorrendo uma distância de 4.501,24 m, até o marco "M-546", cravado no canto do lote 09 da gleba; deste, segue pela linha L-23 com rumo de 0.005, percorrendo uma distância aproximada de 500,00 m, até o ponto P-2 de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.4615" S e longitude 64.2219" Wgr, situado na margem direita do Rio Ouro Preto; do marco "M-348" ao ponto "P-02" pertence ao Setor Evandro da Cunha, TP-14/82 da Gleba Samaúma, que limita com a área proposta para a criação do Parque Estadual de Guajará-Mirim, prosseguindo do ponto "P-02" pela margem direita do Rio Ouro Preto sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Uru- Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 13.000,00 m, até o ponto "P-3" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5005" S e longitude de 64.2646" Wgr, situado na confluência do Igarapé Repartição; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé no sentido da montante, confrontando com a citada Área Indígena num percurso aproximado de 9.500,00 m, até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.4933" S e longitude 64.2240" Wgr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé no sentido da montante, confrontando com a referida Área Indígena, num percurso aproximado de 10.000,00 m, até o ponto "P-05" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5410" S e longitude 64.2225 Wgr, situado na linha LE- 28; SUL; Prosseguindo do ponto "P-05", pela referida linha com azimuth verdadeiro de 269.2228", percorrendo uma distância de 6.650,00 m, até o marco "M-631", cravado no canto do lote 13 da gleba 11; deste, segue pela linha L-20 com azimuth verdadeiro de 359.3240", percorrendo uma distância de 6.504,70 m, até o marco "M-623", cravado no canto do lote 1A da gleba 11; deste segue com azimuth verdadeiro de 263.4205", percorrendo uma distância de 4.980,36 m, até o marco "M-619", cravado no canto do lote 04 da gleba 09; deste, segue pela linha L-18 com rumo aproximado de 0.005, percorrendo uma distância aproximada de 1.000,00 m, até o marco "M-617" cravado na lateral do lote 04; deste, segue pela referida lateral com azimuth verdadeiro de 269.3923", percorrendo uma distância de 2.485,56 m, até o marco "M-611", cravado no canto comum aos lotes 05 e 04 da gleba 09; deste segue pela linha L-17 com azimuth verdadeiro 179.3640", percorrendo uma distância de 4.986,16 m, até o marco "M-616", cravado no canto do lote 13 da gleba 09; deste, segue pela linha LE-26 com azimuth verdadeiro de 269.3728", percorrendo uma distância de 7.522,72 m, até o marco "M-143", cravado no canto do lote 15 da gleba 08; deste, segue pela linha L-14 com azimuth verdadeiro de 359.4032", percorrendo uma distância de 2.998,46 m, até o marco "M-151", cravado no canto comum aos lotes 09 e 11 da gleba 08; deste, segue pela lateral do lote 12 da referida gleba com azimuth verdadeiro de 269.4117", percorrendo uma distância de 2.528,97 m até o marco "M-134", cravado no canto do citado lote; deste, segue pela linha L-13 com

13
SH

azimute verdadeiro de 359.3722", percorrendo uma distância de 998,28 m, até o marco "M-7A", cravado no canto comum aos lotes 10 e 12 da gleba 07; deste, segue pela linha lateral do lote 09 da referida gleba com azimute verdadeiro 269.4200" percorrendo uma distância de 2.503,18 m, até o marco "M-6A", cravado no canto do referido lote; deste, segue pela linha L-12 com azimute verdadeiro de 359.5036", percorrendo uma distância de 2.000,00 m, até o marco "M-125", cravado no canto comum aos lotes 05 e 07 da gleba 07; deste, segue pela lateral do lote 08, com azimute verdadeiro de 270.2415", percorrendo uma distância de 2.586,44 m, até o pilar "PI-03", cravado no canto do lote 08 da gleba 08; deste, segue pela linha L-11, com azimute verdadeiro de 359.3836", percorrendo uma distância de 990,08 m até o marco "M-13", cravado no canto comum aos lotes 07 e 08 da gleba 06; deste, segue pela lateral do lote 07 da referida gleba, com azimute verdadeiro de 269.3937", percorrendo uma distância de 2.475,00 m, até o marco "M-10", cravado no canto do referido lote; deste, segue pela lateral do lote 12 da gleba 05, com azimute verdadeiro de 269.3918" percorrendo uma distância de 2.526,24 m, até o pilar "PI-02", cravado no canto comum aos lotes 15 e 12 da gleba 05; deste, segue pela linha L-09, com azimute verdadeiro de 179.4228", percorrendo uma distância de 999,97 m, até o marco "M-2A", cravado no canto do lote 15 da referida gleba; deste, segue pela lateral do citado lote com azimute verdadeiro de 269.4139", percorrendo uma distância de 2.510,72 m, até o marco "M-71", cravado no canto comum aos lotes 12 e 14 da gleba 04; deste, segue pela linha L-08, com azimute verdadeiro 179.4230", percorrendo uma distância de 1.000,65 m, até o pilar "PI-1A", cravado no canto do lote 14 da referida gleba; deste, segue pela lateral do referido lote, com azimute verdadeiro de 269.4152", percorrendo uma distância de 2.485,55, até o pilar "PI-01", cravado na linha fundiária do lote 14 da referida gleba; deste, segue pela linha L-07, com azimute verdadeiro de 359.4043", percorrendo uma distância de 1.000,51 m, até o marco "M-09", cravado no canto comum aos lotes 11 e 12 da referida gleba; deste, segue pela linha LE-23, com azimute verdadeiro de 269.3346", percorrendo uma distância de 9.996,47 m, até o marco "M-48", cravado no canto comum aos lotes 06 e 07 da gleba 02; deste, segue pela lateral do lote 07, com azimute verdadeiro de 179.3109", percorrendo uma distância de 450,42 m, até o marco "M-48A", cravado no sopé da Serra dos Pacaás Novos do ponto "P-05" ao ponto "P-06", pertence ao Setor Evandro Cunha, TP-14/82 da gleba Samaúma, que faz divisa com a área proposta para criação da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto; prosseguindo do marco "M-48A" pelo sopé da referida serra, num percurso aproximado de 23.000,00 m, até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5105 S e longitude 64.5409 Wgr, situado no referido sopé; deste, segue rumo aproximado de 71.00 SW, percorrendo uma distância aproximada de 3.300,00 m, até o ponto "P-07" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5141 S e longitude 64.5552" Wgr; deste, segue com rumo aproximado de 7.200,00 m, até o ponto "P-08" de coordenadas geográficas de latitude 10.5355 S e longitude 64.5908 Wgr;

deste, segue com rumo aproximado de 32.00 SW, percorrendo uma distância aproximada de 11.500,00 m, até o ponto de "P-09" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5916 S e longitude 65.0224" Wgr; deste, segue com rumo aproximado de 56.00 SW, percorrendo uma distância aproximada de 14.700,00 m, até o ponto "P-10" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 11.0346 S e longitude 65.0905" Wgr, localizadas na margem direita do Rio Pacaás Novos; do ponto "P-02" ao ponto "P-10" faz divisa com a área proposta para criação da Floresta Extrativista do Rio Pacaás Novos; OESTE:

Prosseguindo do ponto "P-10" pela margem do referido rio, no sentido da jusante, num percurso aproximado de 15.000,00 m, até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5758 S e longitude 65.1258" Wgr, situado na confluência da margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem do igarapé no sentido da montante, confrontando com o Setor Bananeiras TP-06/82, num percurso de 3.700,00 m, até o ponto "P-1" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5756 S e longitude 65.1127" Wgr; deste, segue pela linha L-36 com azimuth verdadeiro de 126.4750", confrontando com o setor Bananeiras, numa distância aproximada de 6.000,00 m, até o marco "M-89", localizado na linha 62/A; deste, segue pela linha 62/A, com azimuth verdadeiro de 08.5400" confrontando com a gleba 02 do Setor Bananeiras, numa distância de 4.734,70 m, até o marco "M-83", localizado na divisa do lote 20 da gleba 02 com o lote 07 da gleba 07/A; deste, segue pela linha 62, com azimuth verdadeiro de 121.4303", confrontando com a gleba 07/A, numa distância de 671,25 m, até o marco "M-73", localizado na divisa do lote 19 da gleba 02 do Setor Bananeiras; deste, segue pela linha 62/B, com azimuth verdadeiro de 82.4946", confrontando com a referida gleba, numa distância de 3.817,36 m, até o marco "M-105", localizado na divisa do lote 13 da referida gleba; deste, segue com azimuth verdadeiro de 358.5556", confrontando com a referida gleba, numa distância de 3.482,90 m, até o marco "M-126", localizado no sopé da Serra do Macaxeiral, divisa com o lote 10; deste, segue pelo sopé da referida serra, rumo nordeste, por linha tortuosa numa distância aproximada de 20.000,00 m, até o marco "M-23", onde iniciou-se a descrição deste polígono.

Art. 2º O Poder Executivo deverá proceder às desapropriações das áreas privadas legitimamente extremadas do Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas e, nos termos do art. 4 do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, à outorga de contratos de concessão de direito real de uso à população com tradição extrativista.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Poder Executivo, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área descrita no artigo anterior.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENACÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI



Art. 3º A área da Reserva Extrativista ora criada fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal, o art. 9º, Inciso VI, da Lei nº 6.938, de 11 de agosto de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e art. 2 do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.



DECRETO Nº 98.897, DE 30 DE JANEIRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE AS RESERVAS
EXTRATIVISTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As reservas extrativistas são espaços territoriais destinados à exploração auto-sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população extrativista.

Art. 2º O Poder Executivo criará reservas extrativistas em espaços territoriais considerados de interesse ecológico e social.

Parágrafo único. São espaços territoriais considerados de interesse ecológico e social as áreas que possuam características naturais ou exemplares da biota que possibilitem a sua exploração auto-sustentável, sem prejuízo da conservação ambiental.

Art. 3º Do ato de criação constarão os limites geográficos, a população destinatária e as medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo para a sua implantação, ficando a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, as desapropriações que se fizerem necessárias.

Art. 4º A exploração auto-sustentável e a conservação dos recursos naturais será regulada por contrato de concessão real de uso, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º O direito real de uso será concedido a título gratuito.

§ 2º O contrato de concessão incluirá o plano de utilização aprovado pelo IBAMA e conterà cláusula de rescisão quando houver quaisquer danos ao meio ambiente ou a transferência da concessão "inter vivos".

Art. 5º Caberá ao IBAMA supervisionar as áreas extrativistas e acompanhar o cumprimento das condições estipuladas no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Mensagem nº 114

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, o texto do projeto de lei que “Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia”.

Brasília, 24 de janeiro de 2000.



DECRETO Nº 2.954, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

ESTABELECE REGRAS PARA A REDAÇÃO DE
ATOS NORMATIVOS DE COMPETÊNCIA DOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO.

CAPÍTULO I

Da Elaboração dos Atos Normativos

Art. 1º Âmbito de Aplicação

Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal observarão as normas e diretrizes constantes deste Decreto e as do Manual de Redação da Presidência da República na elaboração dos seguintes atos a serem encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, e, no que couber, os demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo:

- I - exposições de motivos dirigidas ao Presidente da República;
- II - proposições de natureza legislativa, iniciadas no âmbito do Poder Executivo e sujeitas à assinatura do Presidente da República, tais como os projetos de lei e as medidas provisórias;
- III - decretos.

Seção I

Das Regras Básicas de Elaboração

Art. 2º Competência para Propostas

Incumbe aos Ministérios, às Secretarias da Presidência da República e aos demais órgãos da estrutura da Presidência da República propor a elaboração de atos normativos, observadas as suas respectivas competências.

§ 1º Para apresentação de proposta legislativa, deverá o autor certificar-se de que a proposição afigura-se como a única forma de resolver ou superar o problema.

§ 2º A proposta deverá explicitar as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição.

.....

.....



EM nº 226

GM/MMA/99

Brasília, 13 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 13 de março de 1990, o Decreto nº 99.166, criou a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, a qual foi declarada de interesse ecológico e social, e passou a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com área aproximada de 204.583 ha (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e três hectares).

Devido a então conjuntura política, os limites foram definidos muito apressadamente, sem uma análise mais detalhada da situação fundiária, resultando em equívoco na delimitação da superfície eleita, pois englobou erroneamente uma fração de terras, com aproximadamente 31.489,49 ha (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares e quarenta e nove centiares), totalmente antropizada, que vem sendo utilizada na exploração da atividade agropecuária.

Ao fazer um levantamento de identificação em campo da situação fundiária da área, o IBAMA, responsável pela sua implantação, proteção, administração e pelas desapropriações por interesse social, constatou a exploração de atividade agropecuária no Vale da Serra do Pacaás Novos, área referida acima.

A inclusão indevida da referida porção de terras, no bojo da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto, vem causando um enorme desconforto aos extrativistas e, ao mesmo tempo, tem causado inúmeros prejuízos aos produtores rurais ali instalados, que se encontram tolhidos de desenvolver suas atividades legalmente, além de estarem cerceados de obter créditos rurais, fomentos e outras formas de incentivo à produção agropecuária, gerando um significativo descompasso no desenvolvimento sócio-econômico da região.

Em Reunião de Trabalho, realizada em 14 de janeiro de 1992, com os representantes dos segmentos interessados, seringueiros e agropecuaristas acordaram com a exclusão da área antropizada e, conseqüentemente, com a alteração dos limites da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto.

Assim, inexistindo prática de extrativismo que justifique a permanência dessa porção de terras nos limites da reserva e reconhecendo ter sido um equívoco incluí-la na área de preservação, a única alternativa é a alteração dos limites da referida Reserva Extrativista, com a exclusão de 31.489,49 ha, aproximadamente quinze por cento de sua área total.

A Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, inciso III, incumbe ao Poder Público, definir, "em todas as Unidades da Federação espaços territoriais a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam sua proteção." E, portanto, necessária que a alteração dos limites da Reserva Extrativista seja feita exclusivamente mediante lei.



Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o anteprojeto de Lei, acompanhado do Anexo à Exposição de Motivos, ora submetido à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


JOSE SARNEY FILHO

Ministro de Estado do Meio Ambiente



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA Nº 226, DE 13 / 12 /1999.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

A inclusão indevida de porção de terras antropizadas, no bojo da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto criada mediante o Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, vem causando enorme desconforto aos extrativistas e inúmeros prejuízos aos produtores rurais ali instalados, os quais se encontram tolhidos de desenvolver suas atividades legalmente, além de estarem impossibilitados de obter créditos rurais, fomentos e demais formas de incentivo à produção agropecuária, gerando um significativo descompasso no desenvolvimento sócio-econômico da região.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

O anteprojeto de Lei proposto visa a exclusão de 31.489,49 ha (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares e quarenta e nove centiares), área antropizada, sem prática extrativista, desatendendo às determinações do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1999.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Inexistem medidas alternativas.

4. Custos:

Os dispêndios financeiros, referentes às ações de desapropriação serão subsidiadas com recursos oriundos do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PPG-7, porém a solução e definição da situação fundiária, depende da edição e publicação do ato normativo, ora proposto, conforme informações contidas nos autos do processo nº 02001.004957/97-83/IBAMA/MMA.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

A exclusão de porção de terras da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto não terá nenhum impacto sobre o meio ambiente, uma vez que a área a ser excluída já se encontrava completamente antropizada antes mesmo da criação da reserva.

7. Alterações propostas:

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

O anteprojeto de Lei, ora analisado, encontra-se elaborado em conformidade com as exigências do Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999. Presentes os requisitos de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

164

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 25/01/00 às 14:48 horas

Antônio

4308

Assinatura

ponto



Aviso nº 140 - C. Civil.

Em 24 de janeiro de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia".

Atenciosamente,

Pedro Parente

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 25/01/00, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Ubiratan Aguiar
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.354/2000

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/03/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2000.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.354, DE 2000

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Confúcio Moura

I - RELATÓRIO

Com o presente Projeto de Lei nº 2.354/2000, pretende o Poder Executivo excluir uma fração de terras com área de 31.489 hectares e 49 centiares, integrante da chamada Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto.

Com a exclusão pretendida, referida Reserva passa a ter uma área aproximada de 173.094 hectares, dentro dos limites e confrontações descritos no art. 1º do projeto de lei em votação.

Anote-se, por oportuno, que, por expressa determinação do art. 2º do projeto de lei em votação, ficam mantidas as disposições estabelecidas no Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto. Tais disposições referem-se, especificamente, à afetação da Reserva como área de interesse ecológico e social, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, do art. 9º, Inciso VI, da Lei nº 6.938/81 e do art. 2º do Decreto nº 98.897/90.



No que concerne ao objetivo da proposição em discussão, observamos que o permissivo legal para a alteração pretendida, vale dizer, a redução de área, encontra-se também no art. 225 da Constituição Federal, mais especificamente, no inciso III de seu § 1º. Permitimo-nos transcrevê-lo:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I -

II -

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Em sua Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente justifica a redução pretendida nos seguintes termos:

“....Devido a então conjuntura política, os limites foram definidos muito apressadamente, sem uma análise mais detalhada da situação fundiária, resultando um equívoco na delimitação da superfície eleita, pois englobou erroneamente uma fração de terras, com aproximadamente 31.489,49 hectares, totalmente antropizada, que vem sendo utilizada na exploração da atividade agropecuária.

.....



A inclusão indevida da referida porção de terras, no bojo da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto, vem causando um enorme desconforto aos extrativistas e, ao mesmo tempo, tem causado inúmeros prejuízos aos produtores rurais ali instalados, que se encontram tolhidos de desenvolver suas atividades legalmente, além de estarem cerceados de obter créditos rurais, fomentos e outras formas de incentivo à produção agropecuária, gerando um significativo descompasso no desenvolvimento sócio-econômico da região.”

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados membros desta Comissão, com o breve relatório que acabamos de apresentar, tivemos ciência, inclusive, dos aspectos legais que envolvem a proposição, notadamente do permissivo legal autorizativo da redução pretendida, insito na própria Constituição Federal.

Bem definida a questão em sua faceta jurídico-formal, tocanos, agora, a abordagem do mérito. E, nesse sentido, podemos adiantar que a proposição, ao que nos parece, não apresenta maiores problemas.

Tenhamos presente, como premissa básica, que a área cuja exclusão se pretende estava, já antes da criação da referida reserva extrativista, sendo utilizada em atividades agropastoris, conforme afirma o próprio Ministro do Meio Ambiente. Assim, descaracterizada por ações antrópicas, não poderia ser considerada espaço territorial de interesse ecológico e social, porque não possuía, já àquela época, características naturais ou exemplares da biota que possibilitassem a sua exploração auto-sustentável, sem prejuízo da conservação ambiental. Eis, aqui, os pré-requisitos contemplados pelo Decreto nº 98.897/90, para a instituição de reservas extrativistas.



Mas, a inexistência destes pré-requisitos são dados fáticos levantados pelos órgãos públicos incumbidos da gestão das áreas de interesse ecológico e social. E o que pensa a coletividade, acerca do mérito, ou seja, da redução pretendida pelo Executivo? Não está ela, essa coletividade, por mandamento constitucional, incumbida, junto com o poder público, não só do direito, mas da obrigação e do dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Não teríamos nós condição de nos manifestar quanto ao mérito da proposição em discussão se não tivesse sido ouvida a comunidade mais diretamente interessada na questão: os habitantes dos municípios de Guajará-Mirim e de Vila Nova Mamoré, direta ou indiretamente vinculados à Reserva Extrativista em questão.

A manifestação a que nos referimos ocorreu em Reunião de Trabalho realizada no dia 14 de janeiro de 1992, da qual participaram representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, da Associação dos Seringueiros de Guajará-Mirim – ASGM, da Associação de Criadores do Vale do Mamoré – ACRIVALE, da Organização dos Seringueiros de Rondônia – OSR, do Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica – INDIA, do Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais – CNPT e do Grupo de Policiamento Florestal de Guajará-Mirim.

O consenso a que se chegou foi o da necessidade de se redefinir os novos limites da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, já que imperiosa, para os participantes da reunião, a exclusão da área de 31.489 hectares e 49 centiares. Imperiosa porque referida área já era, antes da criação da reserva, utilizada para atividade agropastoril, pelo que inadequada à finalidade precípua de uma área de preservação.

Confirma nossa assertiva a manifestação contida na INFORMAÇÃO IBAMA/CNPT – 04/97, da lavra da Advogada Nilvanda Alves de Lima, que entendemos importante transcrever, em parte:

“...No que diz respeito a regularização fundiária da Reserva iniciada em 1992, com o ajuizamento das Ações Expropriatórias, os



proprietários dessa área em questão não foram contemplados com a desapropriação por se considerar informalmente área de exclusão.”

Fica, pois, patenteado que a inclusão dessa área antropizada e não indenizada na reserva extrativista se deu por equívoco, como bem acentuou o Ministro do Meio Ambiente em sua Exposição de Motivos ao Presidente da República.

Por tudo quanto exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.354, de 2000, originário do Poder Executivo, e convidamos nossos ilustres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2000.

Deputado Confúcio Moura
Relator

00136600 008



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.354, de 2000

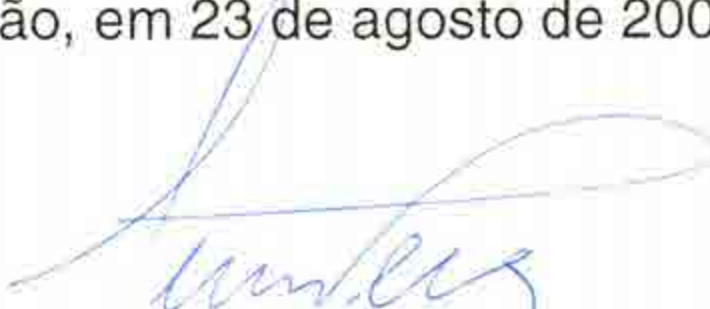
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 2.354/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Confúcio Moura.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Valdeci Oliveira e Waldemir Moka (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, Carlos Batata, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Moacir Micheletto, Osvaldo Reis, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, Adão Pretto, Geraldo Simões, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Romel Anízio, Roberto Balestra e, ainda, Edir Oliveira, Júlio Semeghini, Nilton Capixaba, Sérgio Barros, Alberto Fraga, Armando Abílio, Joaquim Francisco, Werner Wanderer, Avenzoar Arruda, Fetter Júnior, João Caldas, Lincoln Portela e Rubens Bueno.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000.



Deputado **GERSON PERES**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.354-A, DE 2000

(DO PODER EXECUTIVO)

MSC Nº 114/00

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***PROJETO DE LEI Nº 2.354-A, DE 2000**
(DO PODER EXECUTIVO)
MSC Nº 114/00

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia; tendo parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: Dep. CONFÚCIO MOURA).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 26/01/00*

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 26 / 9 / 2000

Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Ofício nº 530/2000

Brasília, 23 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada hoje, esta Comissão aprovou, unanimemente, o parecer favorável do Relator, Deputado Confúcio Moura, ao Projeto de Lei nº 2.354/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado GERSON PERES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Lote: 80

Caixa: 102

PL N° 2354/2000

33

cep
26/9/00
SM

3045/00
1.00
2866



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 2.354, de 2000.

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado Expedito Júnior

I – Relatório

O Poder Executivo propõe, mediante o Projeto em epígrafe, a exclusão de uma área de cerca de trinta e um mil hectares, de um total de uma área aproximada de pouco mais de duzentos mil hectares, da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, no Estado de Rondônia.

Segundo o Executivo, a referida área já estava, desde a época da criação da Reserva, sob exploração agropecuária. Sua inclusão nos limites da Reserva teria sido um equívoco, em função da pressa, por motivos políticos, com que foi criada a área protegida, sem os necessários estudos de campo. O propósito do projeto, portanto, é corrigir este erro.

A manutenção da área por excluir nos limites da Reserva impõe uma série de dificuldades aos proprietários, que não podem cultivar a terra, com prejuízos sociais e econômicos para a região. Por outro lado, tendo em vista o fato de que a vegetação nativa foi já completamente suprimida, sua manutenção dentro da Reserva não oferece nenhum benefício às populações extrativistas.

Os limites da área excluída teriam sido negociados pelo Governo com os produtores rurais e os seringueiros da região, por meio das suas respectivas entidades representativas.

O projeto foi aprovado na Comissão de Agricultura e Política Rural.

Aberto o devido prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II – Voto do Relator

Não é incomum a criação, no Brasil, de áreas naturais protegidas sem os necessários estudos de campo. Os limites aproximados das unidades são estabelecidos no mapa e a delimitação definitiva e precisa fica na dependência de estudos posteriores. Quando, à falta de estudos adequados, juntam-se pressões de ordem política – normalmente a necessidade do governante de “mostrar serviço” na área ambiental –, cria-se a oportunidade para a efetuação de equívocos.

Não estranha o fato, portanto, que 15% da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto ocupe uma área que não se presta a atividades extrativistas, na medida em que a vegetação foi toda ela suprimida para dar lugar a atividades agropecuárias.

No nosso entendimento, a exclusão da área em questão dos limites da Reserva não trará nenhum prejuízo de natureza ambiental. Ao contrário, os resultados, sob o ponto de vista da conservação da natureza, deverão ser positivos, na medida que: a) a situação atual gera conflitos desnecessários com os produtores e os trabalhadores rurais, que não podem cultivar a terra e, nessas condições, alimentam, com toda certeza, um sentimento de oposição à Reserva e aos seringueiros e, o que é pior, à própria conservação; b) a manutenção da área dentro da Reserva obrigaria o Governo a pagar indenizações por uma terra que não se presta a atividades extrativistas, recursos que podem ser direcionados para outras atividades de conservação e uso sustentável dos recursos naturais; e, c) a exclusão vai possibilitar a utilização econômica – com a conseqüente geração de renda e emprego –, de uma área que, de outro modo, permaneceria abandonada.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.354, de 2000**

Sala da Comissão, em 08 de *Novembro* de 2000.


Deputado Expedito Júnior
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.354-A, DE 2000 (DO PODER EXECUTIVO)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 2.354-A/2000, nos termos do parecer do relator, Deputado Expedito Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente, Celso Russomanno, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes, Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, José Borba, Luiz Bitencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vitorio, Fernando Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Régis Cavalcante, Aloízio Santos, Vanessa Grazziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Silas Brasileiro, Pedro Pedrossian, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.

Deputado **SALATIEL CARVALHO** (PMDB-PE)
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.354-A/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 03/10/2000 a 09/10/2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2000.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***PROJETO DE LEI Nº 2.354-B, DE 2000**
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 114/00

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: Dep. CONFÚCIO MOURA); e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relator: EXPEDITO JÚNIOR).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Objeto inicial publicado no DCD de 15/03/00*

(parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural publicado no DCD de 24 /08 /00)

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE
E MINORIAS**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.354-B, DE 2000

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 114/00

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 371/2000

Brasília, 12 de dezembro de 2000

Publique-se.

Senhor Deputado,

Em 6 / 12 / 2001


Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.354-A/2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado **SALATIEL CARVALHO**
Presidente

A sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 102
PL N° 2354/2000
40

CCV
6/2/01
2166



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.354-B/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 10/04/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI Nº 2.354/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/03/2003 a 20/03/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2003.


Rejane Salete Marques
Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.354, DE 2000

Exclui uma fração da área da reserva extrativista do rio ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e vila Nova Mamoré, no estado de Rondônia.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, visa excluir uma fração da área da reserva extrativista do rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e vila Nova Mamoré, no estado de Rondônia.

Enviado à Comissão de Agricultura e Política Rural, dela recebeu parecer favorável, nos termos do relator, Deputado Confúcio Moura. Foi, em seguida, encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias onde recebeu parecer também pela aprovação, conforme o voto do relator, Deputado Expedito Júnior.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

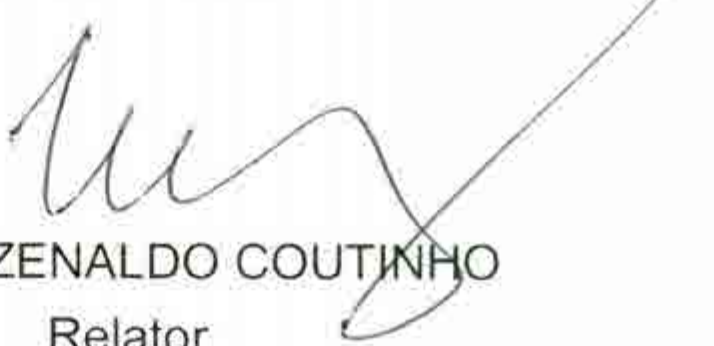


II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 24, VI, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa.

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.354, de 2000.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2001.


Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.354-B, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

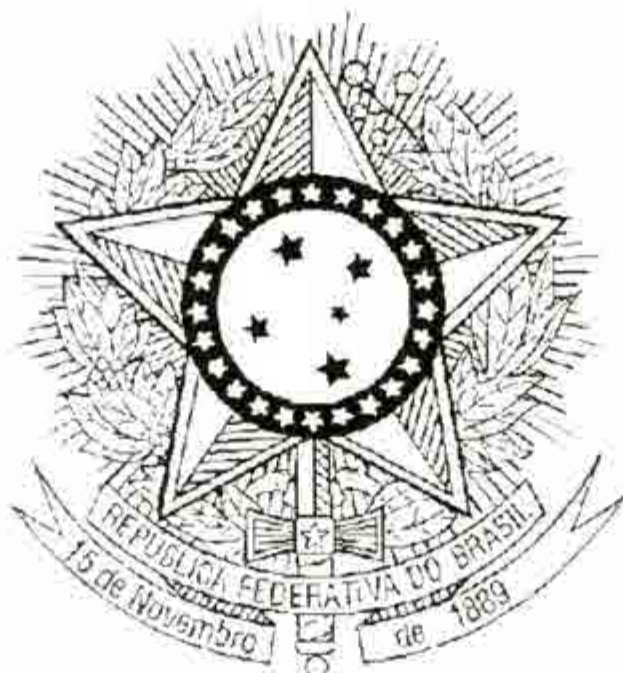
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.354-B/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Zulaê Cobra, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Iara Bernardi, João Fontes, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Ricardo Barros, Rubens Otoni e Sergio Caiado.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 2.354-C, DE 2000
(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 114/00

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação (relator: DEP. CONFÚCIO MOURA); da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela aprovação (relator: DEP. EXPEDIDO JÚNIOR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.354-C, DE 2000 (Do Poder Executivo) MENSAGEM Nº 114/2000

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia; tendo pareceres da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação (relator: DEP. CONFÚCIO MOURA); da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela aprovação (relator: DEP. EXPEDIDO JÚNIOR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica excluída uma fração de trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares e quarenta e nove centiares da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada na parte norte da Reserva, abrangida pelos Setores Pacaás Novos e Cachoeirinha, criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, entidade autárquica de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que passa a ter área aproximada de cento e setenta e três mil e noventa e quatro hectares, tendo o seguinte memorial descritivo:

Partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 58' 30.45" S e 65° 12' 34.13" Wgr, localizado na margem direita do Rio Pacaás Novos, na confluência de um igarapé sem denominação, segue pela margem esquerda do referido igarapé no sentido montante, por uma distância de aproximadamente 3.942,67, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 58' 12.71" S e 65° 11' 04.73" Wgr, localizado na margem esquerda do citado igarapé; deste, segue por uma reta de azimuth de 126° 47' 40.32", por uma distância de 5.150,70 m, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 59' 54.05" S e 65° 08' 49.64" Wgr, localizado no canto do lote 28, da Gleba 02, do Setor Bananeiras; deste, segue por uma reta de azimuth de 8° 53' 57.62", por uma distância de 4.735,00 m, até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 57' 22.02" S e 65° 08' 24.43" Wgr, localizado na confrontação do lote 7, da Gleba 7A, com os lotes 9 e 20, da Gleba 02, do Setor Bananeiras; daí, segue por uma reta de azimuth de 121° 43' 29.72", por uma distância de 671,30 m, até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 57' 33.64" S e 65° 08' 05.71" Wgr, localizado na confrontação do lote 19, da Gleba 02, com o lote 9, da Gleba 7A, do Setor Bananeiras, coincidindo com a interseção das linhas L-62 e L-62B; daí, segue por uma reta de azimuth de 82° 50' 12.76", por uma distância de 3.817,32 m, até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 57' 19.02" S e 65° 06' 00.89" Wgr, localizado na confrontação dos lotes 14, 15 e 18, da Gleba 01, do Setor Evandro da Cunha, com o lote 13, da Gleba 02, do Setor Bananeiras; daí, segue por uma reta de azimuth de 358° 55' 56.34", por uma distância de 3.476,60 m, até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 55' 25.90" S e 65° 06' 02.23" Wgr, localizado no sopé da Serra do Macaxeiral, na confrontação do lote 10, da Linha 62B, da Gleba 02, do Setor Bananeiras; deste, segue pelo sopé da referida serra, rumo NE, por linha tortuosa, numa distância aproximada de 23.577,85 m, passando pelo fundo dos lotes 21, 20, 19, 18, 17, 16 e 15, da Gleba 01, do Setor Bananeiras, e pela lateral do lote 06, da Gleba 01, do Setor Pacaás Novos, até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 52' 36.24" S e 65° 07' 05.20" Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de 35° 37' 29.73", por uma distância de 2.862,77 m, até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 51' 20.91" S e 65° 06' 09.78" Wgr, localizado próximo à confrontação dos lotes 12 e 14, da Gleba 01, do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de 134° 25' 49.48", por uma distância de 1.942,73 m, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 52' 05.47" S e 65° 05' 24.42" Wgr, localizado próximo à confrontação dos lotes 14 e 20, da Gleba 01, do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de 57° 32' 39.34", por uma distância de 4.958,55 m, pela Linha 54, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 50' 39.81" S e 65° 03' 06.10" Wgr, localizado na confrontação do lote 28, da Gleba 01, com o lote 02, da Gleba 02, do Setor Pacaás Novos, na Linha 46; daí, segue por uma reta de azimuth de 332° 03' 50.02", por uma distância de 2.078,16 m, pela Linha 46, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 49' 39.86"

S e $65^{\circ} 03' 37.74''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 29, da Gleba 01, com os lotes 01 e 02, da Gleba 02, do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $65^{\circ} 11' 51.82''$, por uma distância de 28.465,64 m, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 16.63''$ S e $64^{\circ} 49' 24.86''$ Wgr, Linha 48, localizado na confrontação dos lotes 49 e 50, da Gleba 03, com os lotes 01 e 02, da Gleba 04, do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $333^{\circ} 55' 19.82''$, por uma distância de 4.000,23 m, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 41' 19.37''$ S e $64^{\circ} 50' 22.02''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 05, da Gleba 03, do Setor Cachoeirinha, com o lote 01, da Gleba 04, do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 45' 48.61''$, por uma distância de 5.398,04 m, passando pela Linha N-2, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 23.70''$ S e $64^{\circ} 50' 21.69''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 08, da Gleba 02, com o lote 01, da Gleba 03, do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $280^{\circ} 55' 14.60''$, por uma distância de 459,22 m, passando pela Linha E-3, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 20.78''$ S e $64^{\circ} 50' 36.51''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 08 e 09, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $356^{\circ} 05' 08.11''$, por uma distância de 3.382,89 m, passando pela lateral dos lotes 08 e 09, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 30.91''$ S e $64^{\circ} 50' 43.45''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 08 e 09, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $87^{\circ} 12' 49.42''$, por uma distância de 7.014,94 m, até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 21.14''$ S e $64^{\circ} 46' 52.90''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 16 e 17, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $01^{\circ} 04' 04.46''$, por uma distância de 2.000,34 m, até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 35' 16.06''$ S e $64^{\circ} 46' 51.30''$ Wgr, localizado no canto do lote 17, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 49' 17.69''$, por uma distância de 5.780,34 m, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 35' 16.53''$ S e $64^{\circ} 43' 41.16''$ Wgr, localizado no final da Linha E-1, no canto do lote 27, da Gleba 01, do Setor Cachoeirinha; daí, segue pelo contorno do sopé da Serra do Pacaás Novos, num percurso aproximado de 9.362,84 m, até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 47.02''$ S e $64^{\circ} 43' 32.49''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 41 e 43, da Gleba 04, do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $70^{\circ} 40' 30.56''$, por uma distância de 1.903,76 m, até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 26.84''$ S e $64^{\circ} 42' 33.27''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 47, da Gleba 04, com o lote 01, da Gleba 05, do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $70^{\circ} 38' 05.49''$, por uma distância de 4.092,43 m, até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 37' 43.36''$ S e $64^{\circ} 40' 26.01''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 13 e 15, da Gleba 05, do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $88^{\circ} 48' 49.04''$, por uma distância de 10.722,20 m, até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 37' 37.96''$ S e $64^{\circ} 34' 33.28''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 49, da Gleba 05, do Setor Pacaás Novos, com os lotes 01 e 02, da Gleba 22, do Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $333^{\circ} 49' 32.44''$, por uma distância de 1.746,04 m, até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 46.83''$ S e $64^{\circ} 34' 58.36''$ Wgr, localizado no canto do lote 02, da Gleba 22, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $86^{\circ} 29' 32.09''$, por uma distância de 12.176,46 m, até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 24.53''$ S e $64^{\circ} 28' 18.39''$ Wgr, localizado no canto do lote 22, da Gleba 22, do Setor Evandro da

Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 39' 42.87''$, por uma distância de 7.626,13 m, até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 40' 32.75''$ S e $64^{\circ} 28' 18.10''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 25 e 27, da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 41' 06.67''$, por uma distância de 2.001,99 m, até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 40' 32.70''$ S e $64^{\circ} 27' 12.22''$ Wgr, localizado no canto do lote 27, da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 44' 47.62''$, por uma distância de 982,00 m, até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 41' 04.66''$ S e $64^{\circ} 27' 12.23''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 23 e 25, da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 40' 23.36''$, por uma distância de 2.629,51 m, até o Ponto 30, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 41' 04.57''$ S e $64^{\circ} 25' 45.70''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 24 e 26, da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 42' 16.72''$, por uma distância de 4.001,05 m, até o Ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 14.80''$ S e $64^{\circ} 25' 45.63''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 16 e 18, da Gleba 18, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela Linha E - 10, por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 37' 08.07''$, por uma distância de 2.405,55 m, até o Ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 14.64''$ S e $64^{\circ} 24' 26.45''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 15 e 17, da Gleba 19, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth $179^{\circ} 40' 08.56''$, por uma distância de 3.998,06 m, até o Ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 24.78''$ S e $64^{\circ} 24' 26.30''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 09 e 11, da Gleba 19, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth $89^{\circ} 37' 51,09''$, por uma distância de 4.501,21 m, até o Ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 24.49''$ S e $64^{\circ} 21' 58.13''$ Wgr, localizado próximo ao canto do lote 10, da Gleba 20, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue pela Linha E - 13, por uma reta de azimuth de $180^{\circ} 00' 00''$, por uma distância de 309,00 m, até o Ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 34.55''$ S e $64^{\circ} 21' 58.17''$ Wgr, localizado na margem direita do Rio Ouro Preto, próximo ao canto do lote 9, da Gleba 20, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue pela margem direita do Rio Ouro Preto, no sentido jusante, numa distância aproximada de 16.854,92 m, até o Ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 06.42''$ S e $64^{\circ} 26' 48.83''$ Wgr, localizado na confluência do referido rio com o Igarapé Repartição; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Repartição, no sentido montante, numa distância aproximada de 9.575,19 m, até o Ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 49' 29.73''$ S e $64^{\circ} 22' 41.12''$ Wgr, localizado na confluência do Igarapé Concórdia com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do citado igarapé, no sentido montante, numa distância aproximada de 9.482,82 m, até o Ponto 38, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 09.92''$ S e $64^{\circ} 22' 12.16''$ Wgr, localizado próximo ao canto do lote 05, da Gleba 12, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 22' 23,87''$, por uma distância de 7.039,79 m, até o Ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11.36''$ S e $64^{\circ} 26' 04.00''$ Wgr, localizado no canto do lote 13, da Gleba 11, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 32' 40,10''$, por uma distância de 6.505,20 m, até o Ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 39.63''$ S e $64^{\circ} 26' 04.69''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 01 e 03, da Gleba 11, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $263^{\circ} 41' 40.22''$, por uma distância de 4.980,44 m, até o Ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.66''$ S e $64^{\circ} 28' 47.77''$ Wgr, localizado no canto do lote 04, da Gleba 09, do

Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de $179^{\circ} 59' 53.55''$, por uma distância de 1.000,00 m, até o Ponto 42, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 29.21''$ S e $64^{\circ} 28' 47.93''$ Wgr, localizado no canto do lote 04, da Gleba 09, do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 39' 15.21''$, por uma distância de 2.485,54 m, até o Ponto 43, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 29.30''$ S e $64^{\circ} 30' 09.77''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 03, 04 e 05, da Gleba 09, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $179^{\circ} 36' 41.24''$, por uma distância de 4.986,11 m, até o Ponto 44, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11.59''$ S e $64^{\circ} 30' 09.47''$ Wgr, localizado no canto do lote 13, da Gleba 09, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 37' 36.46''$, por uma distância de 7.522,69 m, até o Ponto 45, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11.94''$ S e $64^{\circ} 34' 17.20''$ Wgr, localizado no canto do lote 15, da Gleba 08, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $359^{\circ} 40' 30.79''$, por uma distância de 2.999,04 m, até o Ponto 46, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 34.33''$ S e $64^{\circ} 34' 17.25''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 09 e 11, da Gleba 08, e lote 12, da Gleba 07, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 40' 58.15''$, por uma distância de 2.528,97 m, até o Ponto 47, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 34.36''$ S e $64^{\circ} 35' 40.52''$ Wgr, localizado no canto do lote 12, da Gleba 07, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $359^{\circ} 37' 23.69''$, por uma distância de 998,02 m, até o Ponto 48, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 01.87''$ S e $64^{\circ} 35' 40.57''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 9, 10 e 12, da Gleba 07, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 42' 08.79''$, por uma distância de 2.503,19 m, até o Ponto 49, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 01.87''$ S e $64^{\circ} 37' 02.99''$ Wgr, localizado no canto do Lote 09, da Gleba 07, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $359^{\circ} 50' 36.00''$, por uma distância de 2.000,00 m, até o Ponto 50, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.77''$ S e $64^{\circ} 37' 02.82''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 05 e 07, da Gleba 07, com o lote 08, da Gleba 06, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $270^{\circ} 23' 55.49''$, por uma distância de 2.586,43 m, até o Ponto 51, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 55.74''$ S e $64^{\circ} 38' 27.97''$ Wgr, localizado no canto do lote 08, da Gleba 06, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $359^{\circ} 38' 37.37''$, por uma distância de 990,01 m, até o Ponto 52, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.52''$ S e $64^{\circ} 38' 28.00''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 06, 07 e 08, da Gleba 06, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 40' 33.23''$, por uma distância de 2.474,97 m, até o Ponto 53, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.54''$ S e $64^{\circ} 39' 49.48''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 07, da Gleba 06, com o lote 12, da Gleba 05, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 38' 13.62''$, por uma distância de 2.526,26 m, até o Ponto 54, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.60''$ S e $64^{\circ} 41' 12.65''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 12, 13 e 15, da Gleba 05, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $179^{\circ} 42' 22.90''$, por uma distância de 1.000,01 m, até o Ponto 55, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.15''$ S e $64^{\circ} 41' 12.66''$ Wgr, localizado no canto do lote 15, da Gleba 05, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 42' 12.00''$, por uma distância de 2.510,72 m, até o Ponto 56, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.12''$ S e $64^{\circ} 42' 35.32''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 15, da Gleba 05, com os lotes 12 e 14, da Gleba 04, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $179^{\circ} 42' 30.40''$, por uma distância de 1.001,01 m, até o Ponto 57, de

coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 28.69''$ S e $64^{\circ} 42' 35.34''$ Wgr, localizado no canto do lote 14, da Gleba 04, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 42' 01.19''$, por uma distância de 2.485,56 m, até o Ponto 58, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 28.66''$ S e $64^{\circ} 43' 57.17''$ Wgr, localizado no canto do lote 14, da Gleba 04, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $359^{\circ} 40' 47.37''$, por uma distância de 1.001,01 m, até o Ponto 59, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.08''$ S e $64^{\circ} 43' 57.17''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 11, 12 e 14, da Gleba 04, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute $269^{\circ} 33' 31.19''$, por uma distância de 9.996,48 m, até o Ponto 60, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.69''$ S e $64^{\circ} 49' 26.27''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 05, 06 e 07, da Gleba 02, do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $179^{\circ} 31' 06.84''$, por uma distância de 450,01 m, até o Ponto 61, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 11.33''$ S e $64^{\circ} 49' 26.24''$ Wgr, localizado no sopé da Serra do Pacaás Novos, no Setor Evandro da Cunha; divisa com o Setor Samaúma; daí, segue pelo sopé da Serra do Pacaás Novos, por um caminho tortuoso, numa distância aproximada de 31.991,21 m, até o Ponto 62, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 05.00''$ S e $64^{\circ} 54' 08.99''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimute de $250^{\circ} 09' 57.80''$, por uma distância de 3.318,64 m, até o Ponto 63, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 41.00''$ S e $64^{\circ} 55' 52.00''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimute de $234^{\circ} 57' 39.92''$, por uma distância de 7.238,74 m, até o Ponto 64, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 53' 54.99''$ S e $64^{\circ} 59' 08.00''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimute de $210^{\circ} 43' 22.22''$, por uma distância de 11.522,14 m, até o Ponto 65, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 59' 16.00''$ S e $65^{\circ} 02' 24.00''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimute de $235^{\circ} 19' 20.08''$, por uma distância de 14.807,71 m, até o Ponto 66, de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 03' 47.35''$ S e $65^{\circ} 09' 06.99''$ Wgr, localizado na margem direita do Rio Pacaás Novos; daí, segue pela margem direita do Rio Pacaás Novos, no sentido jusante, por uma distância aproximada de 16.862,09 m, até o Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 58' 30.45''$ S e $65^{\circ} 12' 34.13''$ Wgr, localizado na margem direita do Rio Pacaás Novos, início desta descritiva.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições estabelecidas no Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,

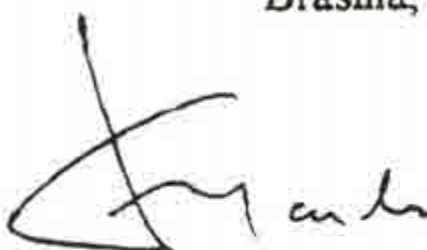
Mensagem nº 114

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do

Meio Ambiente, o texto do projeto de lei que "Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia".

Brasília, 24 de janeiro de 2000.



EM nº 226

GM/MMA/99

Brasília, 13 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 13 de março de 1990, o Decreto nº 99.166, criou a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, a qual foi declarada de interesse ecológico e social, e passou a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com área aproximada de 204.583 ha (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e três hectares).

Devido a então conjuntura política, os limites foram definidos muito apressadamente, sem uma análise mais detalhada da situação fundiária, resultando em equívoco na delimitação da superfície eleita, pois englobou erroneamente uma fração de terras, com aproximadamente 31.489,49 ha (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares e quarenta e nove centiares), totalmente antropizada, que vem sendo utilizada na exploração da atividade agropecuária.

Ao fazer um levantamento de identificação em campo da situação fundiária da área, o IBAMA, responsável pela sua implantação, proteção, administração e pelas desapropriações por interesse social, constatou a exploração de atividade agropecuária no Vale da Serra do Pacaás Novos, área referida acima.

A inclusão indevida da referida porção de terras, no bojo da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto, vem causando um enorme desconforto aos extrativistas e, ao mesmo tempo, tem causado inúmeros prejuízos aos produtores rurais ali instalados, que se encontram tolhidos de desenvolver suas atividades legalmente, além de estarem cerceados de obter créditos rurais, fomentos e outras formas de incentivo à produção agropecuária, gerando um significativo descompasso no desenvolvimento sócio-econômico da região.

Em Reunião de Trabalho, realizada em 14 de janeiro de 1992, com os representantes dos segmentos interessados, seringueiros e agropecuaristas acordaram com a exclusão da área antropizada e, conseqüentemente, com a alteração dos limites da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto.

Assim, inexistindo prática de extrativismo que justifique a permanência dessa porção de terras nos limites da reserva e reconhecendo ter sido um equívoco incluí-la na área de preservação, a única alternativa é a alteração dos limites da referida Reserva Extrativista, com a exclusão de 31.489,49 ha, aproximadamente quinze por cento de sua área total.

A Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, inciso III, incumbe ao Poder Público, definir, "em todas as Unidades da Federação espaços territoriais a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam sua proteção." É, portanto, necessária que a alteração dos limites da Reserva Extrativista seja feita exclusivamente mediante lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o anteprojeto de Lei, acompanhado do Anexo à Exposição de Motivos, ora submetido à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


JOSE SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA Nº 226, DE 13 / 12 /1999.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

A inclusão indevida de porção de terras antropizadas, no bojo da Reserva Extrativista Rio Ouro preto criada mediante o Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, vem causando enorme desconforto aos extrativistas e inúmeros prejuízos aos produtores rurais ali instalados, os quais se encontram tolhidos de desenvolver suas atividades legalmente, além de estarem impossibilitados de obter créditos rurais fomentos e demais formas de incentivo à produção agropecuária, gerando um significativo descompasso no desenvolvimento sócio-econômico da região.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

O anteprojeto de Lei proposto visa a exclusão de 31.489,49 ha (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares e quarenta e nove centiares), área antropizada, sem prática extrativista desatendendo às determinações do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1999.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Inexistem medidas alternativas.

4. Custos:

Os dispêndios financeiros, referentes às ações de desapropriação serão subsidiadas com recursos oriundos do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PPG-7, porém a solução e definição da situação fundiária, depende da edição e publicação do ato normativo, ora proposto, conforme informações contidas nos autos do processo nº 02001.004957/97 83/IBAMA/MMA.

5. Razões que justificam a urgência:

6. **Impacto sobre o meio ambiente:**

A exclusão de porção de terras da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto não terá nenhum impacto sobre o meio ambiente, uma vez que a área a ser excluída já se encontrava completamente antropizada antes mesmo da criação da reserva.

7. **Alterações propostas:**

8. **Síntese do parecer do órgão jurídico**

O anteprojeto de Lei, ora analisado, encontra-se elaborado em conformidade com as exigências do Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999. Presentes os requisitos de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO VI

Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

** Regulamentado pela Lei nº 8.974, de 05/01/1995.*

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

** Regulamentado pela Lei nº 8.974, de 05/01/1995.*

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

.....

.....

DECRETO Nº 99.166, DE 13 DE MARÇO DE 1990.**CRIA A RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO OURO PRETO.**

Art. 1º Fica criada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova do Mamoré, no Estado de Rondônia, a RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO OURO PRETO, com área aproximada de 204.583 ha (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e três hectares), que passa a integrar a estrutura do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, compreendida dentro do seguinte perímetro: NORTE: Partindo do marco "M-23", pela linha L-52, com rumo aproximado de 64.15NE, limitando com o lote 01 da gleba 06 do Setor Bananeiras, numa distância aproximada de 4.000,00 m, até o marco "M-02", cravado no canto do lote 19 da gleba 011; deste, segue pela lateral do referido lote com rumo aproximado de 332.20 NW, limitando com o lote 01 da gleba 06, numa distância de 2.000,00 m, até o marco "M-08" cravado no canto do lote 15 da gleba 01; deste, segue pela linha L-01, com azimute verdadeiro de 58.1553", percorrendo ao longo da Serra dos Pacaás Novos, uma distância de 9.149,69 m, até o marco "M-75", cravado no canto do lote 03; deste, segue pela lateral do referido lote com azimute verdadeiro de 333.5157", percorrendo uma distância de 1177,14 m, até o marco "M-111", cravado na linha fundiária do referido lote; deste, segue pela referida linha com azimute verdadeiro de 64.3532", percorrendo uma distância de 1.447,56 m, até o marco "M-109", deste, pela linha fundiária do lote 02 com azimute verdadeiro de 621.44 m, até o marco "M-108"; deste, segue pela linha LH-58 com azimute verdadeiro de 64.3441, percorrendo uma distância de 1.961,64 m, até o marco "M-106", localizado no sopé da Serra dos Pacaás Novos; deste segue pelo referido sopé, num percurso aproximado de 1.500 m, até o marco "M-11", cravado no canto do lote 17; deste segue pela linha L-83 com azimute verdadeiro de 24.3322", percorrendo uma distância de 1.196,63 m, até o marco "M-61"; deste, segue pela linha L-84 com azimute verdadeiro de 115.1710", limitando com o setor Bom Sossego, numa distância de 2.394,53 m, até o marco "M-66", cravado no azimute verdadeiro de 61.4655", limitando com o Setor Bom Sossego, numa distância de 1.798,55 m, até o marco "M-67", localizado no sopé da referida serra; do marco "M-03" ao marco "M-67", pertencente a gleba 09 da TP-13/81; prosseguindo do marco "M-67" pelo referido sopé, num percurso aproximado de 19.100,00 m, até o marco "M-06" cravado no canto do lote 05 da gleba 01.TP-06/82 do Setor Bananeiras; deste, segue com um rumo aproximado de 77.00 SE, limitando com o Setor Bom Sucesso numa distância aproximada de 2.000,00 m, localizado no sopé da referida serra; deste segue pelo referido sopé, num percurso aproximado de 19.800,00 m, até o marco "M-22", localizado no canto do lote 21 da

gleba 02, TP-14/82 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela linha L-AJ com azimuth verdadeiro de 26.5556, limitando com a gleba 08 do Setor Bom Sucesso, numa distância de 6.892,78 m até o marco "M-02", cravado no canto do lote 01 do referido setor, que faz divisa com a Área Indígena Laje; deste, segue pela linha L-E2 com azimuth verdadeiro de 87.1258", limitando com a referida Área Indígena, numa distância de 13.949,26 m, até o marco "M-35", cravado na lateral do lote 17 de gleba 01 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela divisa da referida Área Indígena com azimuth verdadeiro de 01.0343", percorrendo uma distância de 2.001,26 m, até o marco "M-36", cravado no canto do lote 17 da citada gleba, na linha L-E1; deste, segue pela referida linha com azimuth verdadeiro de 89.4952, percorrendo uma distância de 5.804,70 m, até o marco "M-43", cravado no canto do lote 26 da gleba 01 do referido Setor; deste, contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, num percurso aproximado de 8.500,00 m, até o marco "M-97", cravado no canto comum aos lotes 43 e 41 da gleba 04 do Setor Pacaás Novos; deste, segue com azimuth verdadeiro de 70.4013", percorrendo uma distância de 1.934,72 m, até o Marco "M-100" cravado no canto do lote 001 da gleba 05 do Setor Pacaás Novos; deste, segue pela linha L-01 com azimuth verdadeiro de 70.3834", percorrendo uma distância de 4.092,23 m, até o marco "M-86", cravado no canto do lote 15 da referida gleba; deste, segue pela linha L-01 com azimuth verdadeiro de 88.4837", percorrendo uma distância de 10.722,21 m, até o marco "M-104" cravado no canto do lote 49 da referida gleba; deste, segue pela lateral do lote 02 da gleba 22, do Setor Evandro da Cunha, com azimuth verdadeiro de 333.4852", percorrendo uma distância de 1.745,30 m, até o marco "M-360", cravado no canto do referido lote; deste, segue pela linha E-01 com azimuth verdadeiro de 86.2919", percorrendo uma distância de 12.176,50 m, até o marco "M-348", cravado no canto do lote 22 da gleba 22, TP-14/82 do Setor Evandro da Cunha; do marco "M-36" ao marco "M-348" faz divisa com a área para a criação do Parque Estadual de Guajará-Mirim; LESTE: prosseguindo, do marco "M-348" pela linha L-18A com azimuth verdadeiro de 179.3943", percorrendo uma distância de 7.626,89 m, até o marco "M-484", cravado no canto do lote 09 da gleba 21; deste, segue pela linha E-04, com azimuth verdadeiro de 89.4038", percorrendo uma distância de 2.002,02 m, até o marco "M-483", cravado no canto do lote 27 da gleba 18; deste, segue pela linha L-19, com azimuth verdadeiro de 179.4448", percorrendo uma distância de 982,00 m, até o marco "M-485", cravado no canto comum aos lotes 25 e 27 da gleba 18; deste, segue pela linha E-05, com azimuth verdadeiro de 89.4015", percorrendo uma distância de 2.629,50 m, até o marco "M-499", cravado no canto do lote 26 da gleba 18; deste, segue pela linha L-20 com azimuth verdadeiro de 179.4216", percorrendo uma distância de 4.000,72 m, até o marco "M-507", cravado no canto comum aos lotes 18

e 20 da gleba 18; deste, segue pela linha E-09 com azimuth verdadeiro de 89.3817", percorrendo uma distância de 2.405,55 m, até o marco "M-913" cravado no canto do lote 17 da gleba 19; deste, segue pela linha L-21 com azimuth verdadeiro 179.4010", percorrendo uma distância de 3.998,07 m, até o marco "M-904" cravado no canto comum aos lotes 09 e 11 da gleba 19; deste, segue pela linha E-13 com azimuth verdadeiro de 89.3711", percorrendo uma distância de 4.501,24 m, até o marco "M-546", cravado no canto do lote 09 da gleba; deste, segue pela linha L-23 com rumo de 0.005, percorrendo uma distância aproximada de 500,00 m, até o ponto P-2 de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.4615" S e longitude 64.2219" Wgr, situado na margem direita do Rio Ouro Preto; do marco "M-348" ao ponto "P-02" pertence ao Setor Evandro da Cunha, TP-14/82 da Gleba Samaúma, que limita com a área proposta para a criação do Parque Estadual de Guajará-Mirim, prosseguindo do ponto "P-02" pela margem direita do Rio Ouro Preto sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Uru- Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 13.000,00 m, até o ponto "P-3" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5005" S e longitude de 64.2646" Wgr, situado na confluência do Igarapé Repartição; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé no sentido da montante, confrontando com a citada Área Indígena num percurso aproximado de 9.500,00 m, até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.4933" S e longitude 64.2240" Wgr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé no sentido da montante, confrontando com a referida Área Indígena num percurso aproximado de 10.000,00 m, até o ponto "P-05" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5410" S e longitude 64.2225 Wgr, situado na linha LE- 28; SUL: Prosseguindo do ponto "P-05", pela referida linha com azimuth verdadeiro de 269.2228", percorrendo uma distância de 6.650,00 m, até o marco "M-631", cravado no canto do lote 13 da gleba 11; deste, segue pela linha L-20 com azimuth verdadeiro de 359.3240", percorrendo uma distância de 6.504,70 m, até o marco "M-623", cravado no canto do lote 1A da gleba 11; deste segue com azimuth verdadeiro de 263.4205", percorrendo uma distância de 4.980,36 m, até o marco "M-619", cravado no canto do lote 04 da gleba 09; deste, segue pela linha L-18 com rumo aproximado de 0.005, percorrendo uma distância aproximada de 1.000,00 m, até o marco "M-617" cravado na lateral do lote 04; deste, segue pela referida lateral com azimuth verdadeiro de 269.3923", percorrendo uma distância de 2.485,56 m, até o marco "M-611", cravado no canto comum aos lotes 05 e 04 da gleba 09; deste segue pela linha L-17 com azimuth verdadeiro 179.3640", percorrendo uma distância de 4.986,16 m, até o marco "M-616", cravado no canto do lote 13 da gleba 09; deste, segue pela linha LE-26 com azimuth verdadeiro de 269.3728", percorrendo uma distância de 7.522,72 m, até o marco "M-143", cravado no canto do lote 15 da gleba

08; deste, segue pela linha L-14 com azimuth verdadeiro de 359.4032", percorrendo uma distância de 2.998,46 m, até o marco "M-151", cravado no canto comum aos lotes 09 e 11 da gleba 08; deste, segue pela lateral do lote 12 da referida gleba com azimuth verdadeiro de 269.4117", percorrendo uma distância de 2.528,97 m até o marco "M-134", cravado no canto do citado lote; deste, segue pela linha L-13 com azimuth verdadeiro de 359.3722", percorrendo uma distância de 998,28 m, até o marco "M-7A", cravado no canto comum aos lotes 10 e 12 da gleba 07; deste, segue pela linha lateral do lote 09 da referida gleba com azimuth verdadeiro 269.4200" percorrendo uma distância de 2.503,18 m, até o marco "M-6A", cravado no canto do referido lote; deste, segue pela linha L-12 com azimuth verdadeiro de 359.5036", percorrendo uma distância de 2.000,00 m, até o marco "M-125", cravado no canto comum aos lotes 05 e 07 da gleba 07; deste, segue pela lateral do lote 08, com azimuth verdadeiro de 270.2415", percorrendo uma distância de 2.586,44 m, até o pilar "PI-03", cravado no canto do lote 08 da gleba 08; deste, segue pela linha L-11, com azimuth verdadeiro de 359.3836", percorrendo uma distância de 990,08 m até o marco "M-13", cravado no canto comum aos lotes 07 e 08 da gleba 06; deste, segue pela lateral do lote 07 da referida gleba, com azimuth verdadeiro de 269.3937", percorrendo uma distância de 2.475,00 m, até o marco "M-10", cravado no canto do referido lote; deste, segue pela lateral do lote 12 da gleba 05, com azimuth verdadeiro de 269.3918" percorrendo uma distância de 2.526,24 m, até o pilar "PI-02", cravado no canto comum aos lotes 15 e 12 da gleba 05; deste, segue pela linha L-09, com azimuth verdadeiro de 179.4228", percorrendo uma distância de 999,97 m, até o marco "M-2A", cravado no canto do lote 15 da referida gleba; deste, segue pela lateral do citado lote com azimuth verdadeiro de 269.4139", percorrendo uma distância de 2.510,72 m, até o marco "M-71", cravado no canto comum aos lotes 12 e 14 da gleba 04; deste, segue pela linha L-08, com azimuth verdadeiro 179.4230", percorrendo uma distância de 1.000,65 m, até o pilar "PI-1A", cravado no canto do lote 14 da referida gleba; deste, segue pela lateral do referido lote, com azimuth verdadeiro de 269.4152", percorrendo uma distância de 2.485,55, até o pilar "PI-01", cravado na linha fundiária do lote 14 da referida gleba; deste, segue pela linha L-07, com azimuth verdadeiro de 359.4043", percorrendo uma distância de 1.000,51 m, até o marco "M-09", cravado no canto comum aos lotes 11 e 12 da referida gleba; deste, segue pela linha LE-23, com azimuth verdadeiro de 269.3346", percorrendo uma distância de 9.996,47 m, até o marco "M-48", cravado no canto comum aos lotes 06 e 07 da gleba 02; deste, segue pela lateral do lote 07, com azimuth verdadeiro de 179.3109", percorrendo uma distância de 450,42 m, até o marco "M-48A", cravado no sopé da Serra dos Pacaás Novos do ponto "P-05" ao ponto "P-06", pertence ao Setor Evandro Cunha, TP-14/82 da gleba Samaúma, que faz divisa com a área proposta para criação da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto; prosseguindo do

marco "M-48A" pelo sopé da referida serra, num percurso aproximado de 23.000,00 m, até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5105 S e longitude 64.5409 Wgr, situado no referido sopé; deste, segue rumo aproximado de 71.00 SW, percorrendo uma distância aproximada de 3.300,00 m, até o ponto "P-07" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5141 S e longitude 64.5552" Wgr; deste, segue com rumo aproximado de 7.200,00 m, até o ponto "P-08" de coordenadas geográficas de latitude 10.5355 S e longitude 64.5908 Wgr; deste, segue com rumo aproximado de 32.00 SW, percorrendo uma distância aproximada de 11.500,00 m, até o ponto de "P-09" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5916 S e longitude 65.0224" Wgr; deste, segue com rumo aproximado de 56.00 SW, percorrendo uma distância aproximada de 14.700,00 m, até o ponto "P-10" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 11.0346 S e longitude 65.0905" Wgr, localizadas na margem direita do Rio Pacaás Novos; do ponto "P-02" ao ponto "P-10" faz divisa com a área proposta para criação da Floresta Extrativista do Rio Pacaás Novos; OESTE:

Prosseguindo do ponto "P-10" pela margem do referido rio, no sentido da jusante, num percurso aproximado de 15.000,00 m, até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5758 S e longitude 65.1258" Wgr, situado na confluência da margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem do igarapé no sentido da montante, confrontando com o Setor Bananeiras TP-06/82, num percurso de 3.700,00 m, até o ponto "P-1" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5756 S e longitude 65.1127" Wgr; deste, segue pela linha L-36 com azimuth verdadeiro de 126.4750", confrontando com o setor Bananeiras, numa distância aproximada de 6.000,00 m, até o marco "M-89", localizado na linha 62/A; deste, segue pela linha 62/A, com azimuth verdadeiro de 08.5400" confrontando com a gleba 02 do Setor Bananeiras, numa distância de 4.734,70 m, até o marco "M-83", localizado na divisa do lote 20 da gleba 02 com o lote 07 da gleba 07/A; deste, segue pela linha 62, com azimuth verdadeiro de 121.4303", confrontando com a gleba 07/A, numa distância de 671,25 m, até o marco "M-73", localizado na divisa do lote 19 da gleba 02 do Setor Bananeiras; deste, segue pela linha 62/B, com azimuth verdadeiro de 82.4946", confrontando com a referida gleba, numa distância de 3.817,36 m, até o marco "M-105", localizado na divisa do lote 13 da referida gleba; deste, segue com azimuth verdadeiro de 358.5556", confrontando com a referida gleba, numa distância de 3.482,90 m, até o marco "M-126", localizado no sopé da Serra do Macaxeiral, divisa com o lote 10; deste, segue pelo sopé da referida serra, rumo nordeste, por linha tortuosa numa distância aproximada de 20.000,00 m, até o marco "M-23", onde iniciou-se a descrição deste polígono.

Art. 2º O Poder Executivo deverá proceder às desapropriações das áreas privadas legitimamente extremadas do Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas e, nos termos do art. 4 do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, à outorga de contratos de concessão de direito real de uso à população com tradição extrativista.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Poder Executivo, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área descrita no artigo anterior.

Art. 3º A área da Reserva Extrativista ora criada fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal, o art. 9º, Inciso VI, da Lei nº 6.938, de 11 de agosto de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e art. 2 do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 98.897, DE 30 DE JANEIRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE AS RESERVAS
EXTRATIVISTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As reservas extrativistas são espaços territoriais destinados à exploração auto-sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população extrativista.

Art. 2º O Poder Executivo criará reservas extrativistas em espaços territoriais considerados de interesse ecológico e social.

Parágrafo único. São espaços territoriais considerados de interesse ecológico e social as áreas que possuam características naturais ou exemplares da biota que possibilitem a sua exploração auto-sustentável, sem prejuízo da conservação ambiental.

Art. 3º Do ato de criação constarão os limites geográficos, a população destinatária e as medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo para a sua

implantação, ficando a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, as desapropriações que se fizerem necessárias.

Art. 4º A exploração auto-sustentável e a conservação dos recursos naturais será regulada por contrato de concessão real de uso, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º O direito real de uso será concedido a título gratuito.

§ 2º O contrato de concessão incluirá o plano de utilização aprovado pelo IBAMA e conterà cláusula de rescisão quando houver quaisquer danos ao meio ambiente ou a transferência da concessão "inter vivos".

Art. 5º Caberá ao IBAMA supervisionar as áreas extrativistas e acompanhar o cumprimento das condições estipuladas no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 2.954, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

ESTABELECE REGRAS PARA A REDAÇÃO DE
ATOS NORMATIVOS DE COMPETÊNCIA DOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO.

CAPÍTULO I

Da Elaboração dos Atos Normativos

Art. 1º Âmbito de Aplicação

Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal observarão as normas e diretrizes constantes deste Decreto e as do Manual de Redação da Presidência da República na elaboração dos seguintes atos a serem encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, e, no que couber, os demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo:

- I - exposições de motivos dirigidas ao Presidente da República;
- II - proposições de natureza legislativa, iniciadas no âmbito do Poder Executivo e sujeitas à assinatura do Presidente da República, tais como os projetos de lei e as medidas provisórias;
- III - decretos.

Das Regras Básicas de Elaboração

Art. 2º Competência para Propostas

Incumbe aos Ministérios, às Secretarias da Presidência da República e aos demais órgãos da estrutura da Presidência da República propor a elaboração de atos normativos, observadas as suas respectivas competências.

§ 1º Para apresentação de proposta legislativa, deverá o autor certificar-se de que a proposição afigura-se como a única forma de resolver ou superar o problema.

§ 2º A proposta deverá explicitar as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I - RELATÓRIO

Com o presente Projeto de Lei nº 2.354/2000, pretende o Poder Executivo excluir uma fração de terras com área de 31.489 hectares e 49 centiares, integrante da chamada Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto.

Com a exclusão pretendida, referida Reserva passa a ter uma área aproximada de 173.094 hectares, dentro dos limites e confrontações descritos no art. 1º do projeto de lei em votação.

Anote-se, por oportuno, que, por expressa determinação do art. 2º do projeto de lei em votação, ficam mantidas as disposições estabelecidas no Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto. Tais disposições referem-se, especificamente, à afetação da Reserva como área de interesse ecológico e social, nos termos do art. 225 da

Constituição Federal, do art. 9º, Inciso VI, da Lei nº 6.938/81 e do art. 2º do Decreto nº 98.897/90.

No que concerne ao objetivo da proposição em discussão, observamos que o permissivo legal para a alteração pretendida, vale dizer, a redução de área, encontra-se também no art. 225 da Constituição Federal, mais especificamente, no inciso III de seu § 1º. Permitimo-nos transcrevê-lo:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I -

II -

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Em sua Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente justifica a redução pretendida nos seguintes termos:

“....Devido a então conjuntura política, os limites foram definidos muito apressadamente, sem uma análise mais detalhada da situação fundiária, resultando um equívoco na delimitação da superfície eleita, pois englobou erroneamente uma fração de terras, com aproximadamente 31.489,49 hectares, totalmente antropizada, que vem sendo utilizada na exploração da atividade agropecuária.

.....

A inclusão indevida da referida porção de terras, no bojo da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto, vem causando um enorme desconforto aos extrativistas e, ao mesmo tempo, tem causado inúmeros prejuízos aos produtores rurais ali instalados, que se encontram tolhidos de desenvolver suas atividades legalmente, além de estarem cerceados de obter créditos rurais, fomentos e outras formas de incentivo à produção agropecuária, gerando um significativo descompasso no desenvolvimento sócio-econômico da região."

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados membros desta Comissão, com o breve relatório que acabamos de apresentar, tivemos ciência, inclusive, dos aspectos legais que envolvem a *proposição*, notadamente do permissivo legal autorizativo da redução pretendida, insito na própria Constituição Federal.

Bem definida a questão em sua faceta jurídico-formal, tocamos, agora, a abordagem do mérito. E, nesse sentido, podemos adiantar que a *proposição*, ao que nos parece, não apresenta maiores problemas.

Tenhamos presente, como premissa básica, que a área cuja exclusão se pretende estava, já antes da criação da referida reserva extrativista, sendo utilizada em atividades agropastoris, conforme afirma o próprio Ministro do Meio Ambiente. Assim, descaracterizada por ações antrópicas, não poderia ser considerada espaço territorial de interesse ecológico e social, porque não possuía, já àquela época, características naturais ou exemplares da biota que possibilitassem a sua exploração auto-sustentável, sem prejuízo da conservação ambiental. Eis, aqui, os pré-requisitos contemplados pelo Decreto nº 98.897/90, para a instituição de reservas extrativistas.

Mas, a inexistência destes pré-requisitos são dados fáticos levantados pelos órgãos públicos incumbidos da gestão das áreas de interesse ecológico e social. E o que pensa a coletividade, acerca do mérito, ou seja, da redução pretendida pelo Executivo? Não está ela, essa coletividade, por mandamento constitucional, incumbida, junto com o poder público, não só do direito, mas da obrigação e do dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Não teríamos nós condição de nos manifestar quanto ao mérito da proposição em discussão se não tivesse sido ouvida a comunidade mais diretamente interessada na questão: os habitantes dos municípios de Guajará-Mirim e de Vila Nova Mamoré, direta ou indiretamente vinculados à Reserva Extrativista em questão.

A manifestação a que nos referimos ocorreu em Reunião de Trabalho realizada no dia 14 de janeiro de 1992, da qual participaram representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, da Associação dos Seringueiros de Guajará-Mirim – ASGM, da Associação de Criadores do Vale do Mamoré – ACRIVALE, da Organização dos Seringueiros de Rondônia – OSR, do Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica – INDIA, do Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais – CNPT e do Grupo de Policiamento Florestal de Guajará-Mirim.

O consenso a que se chegou foi o da necessidade de se redefinir os novos limites da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, já que imperiosa, para os participantes da reunião, a exclusão da área de 31.489 hectares e 49 centiares. Imperiosa porque referida área já era, antes da criação da reserva, utilizada para atividade agropastoril, pelo que inadequada à finalidade precípua de uma área de preservação.

Confirma nossa assertiva a manifestação contida na INFORMAÇÃO IBAMA/CNPT – 04/97, da lavra da Advogada Nilvanda Alves de Lima, que entendemos importante transcrever, em parte:

“...No que diz respeito a regularização fundiária da Reserva iniciada em 1992, com o ajuizamento das Ações Expropriatórias, os

proprietários dessa área em questão não foram contemplados com a desapropriação por se considerar informalmente área de exclusão.”

Fica, pois, patenteado que a inclusão dessa área antropizada e não indenizada na reserva extrativista se deu por equívoco, como bem acentuou o Ministro do Meio Ambiente em sua Exposição de Motivos ao Presidente da República.

Por tudo quanto exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.354, de 2000, originário do Poder Executivo, e convidamos nossos ilustres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2000.



Deputado Confúcio Moura
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

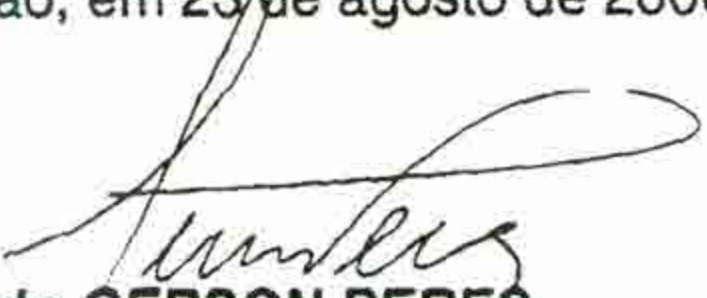
A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 2.354/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Confúcio Moura.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Valdeci Oliveira e Waldemir Moka (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, Carlos Batata, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Moacir Micheletto, Osvaldo Reis, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, Adão Pretto, Geraldo Simões, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Romel Anízio, Roberto Balestra e, ainda, Edir Oliveira, Júlio Semeghini, Nilton

Capixaba, Sérgio Barros, Alberto Fraga, Armando Abílio, Joaquim Francisco, Werner Wanderer, Avenzoar Arruda, Fetter Júnior, João Caldas, Lincoln Portela e Rubens Bueno.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000.



Deputado **GERSON PERES**
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

I - Relatório

O Poder Executivo propõe, mediante o Projeto em epígrafe, a exclusão de uma área de cerca de trinta e um mil hectares, de um total de uma área aproximada de pouco mais de duzentos mil hectares, da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, no Estado de Rondônia.

Segundo o Executivo, a referida área já estava, desde a época da criação da Reserva, sob exploração agropecuária. Sua inclusão nos limites da Reserva teria sido um equívoco, em função da pressa, por motivos políticos, com que foi criada a área protegida, sem os necessários estudos de campo. O propósito do projeto, portanto, é corrigir este erro.

A manutenção da área por excluir nos limites da Reserva impõe uma série de dificuldades aos proprietários, que não podem cultivar a terra, com prejuízos sociais e econômicos para a região. Por outro lado, tendo em vista o fato de que a vegetação nativa foi já completamente suprimida, sua manutenção dentro da Reserva não oferece nenhum benefício às populações extrativistas.

Os limites da área excluída teriam sido negociados pelo Governo com os produtores rurais e os seringueiros da região, por meio das suas respectivas entidades representativas.

O projeto foi aprovado na Comissão de Agricultura e Política Rural.

Aberto o devido prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Não é incomum a criação, no Brasil, de áreas naturais protegidas sem os necessários estudos de campo. Os limites aproximados das unidades são estabelecidos no mapa e a delimitação definitiva e precisa fica na dependência de estudos posteriores. Quando, à falta de estudos adequados, juntam-se pressões de ordem política – normalmente a necessidade do governante de “mostrar serviço” na área ambiental –, cria-se a oportunidade para a efetuação de equívocos.

Não estranha o fato, portanto, que 15% da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto ocupe uma área que não se presta a atividades extrativistas, na medida em que a vegetação foi toda ela suprimida para dar lugar a atividades agropecuárias.

No nosso entendimento, a exclusão da área em questão dos limites da Reserva não trará nenhum prejuízo de natureza ambiental. Ao contrário, os resultados, sob o ponto de vista da conservação da natureza, deverão ser positivos, na medida que: a) a situação atual gera conflitos desnecessários com os produtores e os trabalhadores rurais, que não podem cultivar a terra e, nessas condições, alimentam, com toda certeza, um sentimento de oposição à Reserva e aos seringueiros e, o que é pior, à própria conservação; b) a manutenção da área dentro da Reserva obrigaria o Governo a pagar indenizações por uma terra que não se presta a atividades extrativistas, recursos que podem ser direcionados para outras atividades de conservação e uso sustentável dos recursos naturais; e, c) a exclusão vai possibilitar a utilização econômica – com a conseqüente geração de renda e emprego –, de uma área que, de outro modo, permaneceria abandonada.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.354, de 2000**

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2000.


Deputado Expedito Júnior
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 2.354-A/2000, nos termos do parecer do relator, Deputado Expedito Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente, Celso Russomanno, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes, Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, José Borba, Luiz Bitencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vitorio, Fernando Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Régis Cavalcante, Aloizio Santos, Vanessa Grazziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Silas Brasileiro, Pedro Pedrossian, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.



Deputado **SALATIEL CARVALHO** (PMDB-PE)
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, visa excluir uma fração da área da reserva extrativista do rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e vila Nova Mamoré, no estado de Rondônia.

Enviado à Comissão de Agricultura e Política Rural, dela recebeu parecer favorável, nos termos do relator, Deputado Confúcio Moura. Foi, em seguida, encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias onde recebeu parecer também pela aprovação, conforme o voto do relator, Deputado Expedito Júnior.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

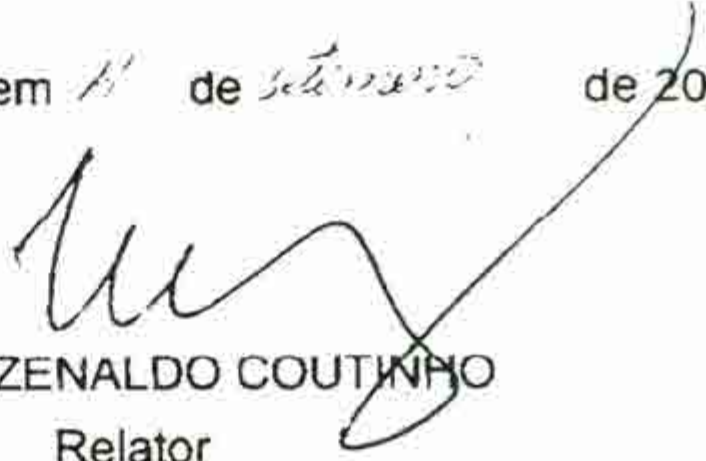
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 24, VI, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa.

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.354, de 2000.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2001.


Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

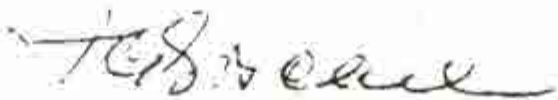
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.354-B/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edmar Moreira, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Iara Bernardi, João Fontes, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Ricardo Barros, Rubens Otoni e Sergio Caiado.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2005


Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.354-D, DE 2000

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica excluída uma fração de 31.489 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove) hectares e 49 (quarenta e nove) centiares da área da Reserva Extrativista do rio Ouro Preto, localizada na parte norte da Reserva, abrangida pelos Setores Pacaás Novos e Cachoeirinha, criada pelo Decreto n° 99.166, de 13 de março de 1990, administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, entidade autárquica de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que passa a ter área aproximada de 173.094 (cento e setenta e três mil e noventa e quatro) hectares, tendo o seguinte memorial descritivo:

Partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 58' 30.45" S e 65° 12' 34.13" Wgr, localizado na margem direita do rio Pacaás Novos, na confluência de um igarapé sem denominação, segue pela margem esquerda do referido igarapé no sentido montante, por uma distância de aproximadamente 3.942,67 m, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 58' 12.71" S e 65° 11' 04.73" Wgr, localizado na margem esquerda do citado igarapé; deste, segue por uma re-



ta de azimuth de $126^{\circ} 47' 40.32''$, por uma distância de 5.150,70 m, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 59' 54.05''$ S e $65^{\circ} 08' 49.64''$ Wgr, localizado no canto do lote 28 da Gleba 02 do Setor Bananeiras; deste, segue por uma reta de azimuth de $8^{\circ} 53' 57.62''$, por uma distância de 4.735,00 m, até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 57' 22.02''$ S e $65^{\circ} 08' 24.43''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 7 da Gleba 7A com os lotes 9 e 20 da Gleba 02 do Setor Bananeiras; daí, segue por uma reta de azimuth de $121^{\circ} 43' 29.72''$, por uma distância de 671,30 m, até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 57' 33.64''$ S e $65^{\circ} 08' 05.71''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 19 da Gleba 02 com o lote 9 da Gleba 7A do Setor Bananeiras, coincidindo com a interseção das linhas L-62 e L-62B; daí, segue por uma reta de azimuth de $82^{\circ} 50' 12.76''$, por uma distância de 3.817,32 m, até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 57' 19.02''$ S e $65^{\circ} 06' 00.89''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 14, 15 e 18 da Gleba 01 do Setor Evandro da Cunha, com o lote 13 da Gleba 02 do Setor Bananeiras; daí, segue por uma reta de azimuth de $358^{\circ} 55' 56.34''$, por uma distância de 3.476,60 m, até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 55' 25.90''$ S e $65^{\circ} 06' 02.23''$ Wgr, localizado no sopé da serra do Macaxeiral, na confrontação do lote 10 da Linha 62B da Gleba 02 do Setor Bananeiras; deste, segue pelo sopé da referida serra, rumo NE, por linha tortuosa, numa distância aproximada de 23.577,85 m, passando pelo fundo dos lotes 21, 20, 19, 18, 17, 16 e 15 da Gleba 01 do Setor Bananeiras e pela lateral do lote 06 da Gleba 01 do Setor Pacaás Novos, até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 36.24''$ S e $65^{\circ} 07' 05.20''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $35^{\circ} 37' 29.73''$, por uma distância de 2.862,77 m,



até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 20.91''$ S e $65^{\circ} 06' 09.78''$ Wgr, localizado próximo à confrontação dos lotes 12 e 14 da Gleba 01 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $134^{\circ} 25' 49.48''$, por uma distância de 1.942,73 m, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 05.47''$ S e $65^{\circ} 05' 24.42''$ Wgr, localizado próximo à confrontação dos lotes 14 e 20 da Gleba 01 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $57^{\circ} 32' 39.34''$, por uma distância de 4.958,55 m, pela Linha 54, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 39.81''$ S e $65^{\circ} 03' 06.10''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 28 da Gleba 01 com o lote 02 da Gleba 02 do Setor Pacaás Novos, na Linha 46; daí, segue por uma reta de azimuth de $332^{\circ} 03' 50.02''$, por uma distância de 2.078,16 m, pela Linha 46, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 49' 39.86''$ S e $65^{\circ} 03' 37.74''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 29 da Gleba 01 com os lotes 01 e 02 da Gleba 02 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $65^{\circ} 11' 51.82''$, por uma distância de 28.465,64 m, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 16.63''$ S e $64^{\circ} 49' 24.86''$ Wgr, Linha 48, localizado na confrontação dos lotes 49 e 50 da Gleba 03 com os lotes 01 e 02 da Gleba 04 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $333^{\circ} 55' 19.82''$, por uma distância de 4.000,23 m, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 41' 19.37''$ S e $64^{\circ} 50' 22.02''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 05 da Gleba 03 do Setor Cachoeirinha com o lote 01 da Gleba 04 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 45' 48.61''$, por uma distância de 5.398,04 m, passando pela Linha N-2, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 23.70''$ S e $64^{\circ} 50' 21.69''$ Wgr, localizado na confron-



tação do lote 08 da Gleba 02 com o lote 01 da Gleba 03 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $280^{\circ} 55' 14.60''$, por uma distância de 459,22 m, passando pela Linha E-3, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 20.78''$ S e $64^{\circ} 50' 36.51''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 08 e 09 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $356^{\circ} 05' 08.11''$, por uma distância de 3.382,89 m, passando pela lateral dos lotes 08 e 09 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 30.91''$ S e $64^{\circ} 50' 43.45''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 08 e 09 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $87^{\circ} 12' 49.42''$, por uma distância de 7.014,94 m, até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 21.14''$ S e $64^{\circ} 46' 52.90''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 16 e 17 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $01^{\circ} 04' 04.46''$, por uma distância de 2.000,34 m, até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 35' 16.06''$ S e $64^{\circ} 46' 51.30''$ Wgr, localizado no canto do lote 17 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 49' 17.69''$, por uma distância de 5.780,34 m, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 35' 16.53''$ S e $64^{\circ} 43' 41.16''$ Wgr, localizado no final da Linha E-1, no canto do lote 27 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue pelo contorno do sopé da serra do Pacaás Novos, num percurso aproximado de 9.362,84 m, até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 47.02''$ S e $64^{\circ} 43' 32.49''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 41 e 43 da Gleba 04 do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $70^{\circ} 40' 30.56''$, por uma distância de 1.903,76 m, até o Ponto 22, de coordenadas geográficas



aproximadas $10^{\circ} 38' 26.84''$ S e $64^{\circ} 42' 33.27''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 47 da Gleba 04 com o lote 01 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $70^{\circ} 38' 05.49''$, por uma distância de 4.092,43 m, até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 37' 43.36''$ S e $64^{\circ} 40' 26.01''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 13 e 15 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $88^{\circ} 48' 49.04''$, por uma distância de 10.722,20 m, até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 37' 37.96''$ S e $64^{\circ} 34' 33.28''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 49 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos com os lotes 01 e 02 da Gleba 22 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $333^{\circ} 49' 32.44''$, por uma distância de 1.746,04 m, até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 46.83''$ S e $64^{\circ} 34' 58.36''$ Wgr, localizado no canto do lote 02 da Gleba 22 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $86^{\circ} 29' 32.09''$, por uma distância de 12.176,46 m, até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 24.53''$ S e $64^{\circ} 28' 18.39''$ Wgr, localizado no canto do lote 22 da Gleba 22 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 39' 42.87''$, por uma distância de 7.626,13 m, até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 40' 32.75''$ S e $64^{\circ} 28' 18.10''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 25 e 27 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 41' 06.67''$, por uma distância de 2.001,99 m, até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 40' 32.70''$ S e $64^{\circ} 27' 12.22''$ Wgr, localizado no canto do lote 27 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 44' 47.62''$, por uma distância de 982,00 m, até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproxima-



das $10^{\circ} 41' 04.66''$ S e $64^{\circ} 27' 12.23''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 23 e 25 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 40' 23.36''$, por uma distância de 2.629,51 m, até o Ponto 30, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 41' 04.57''$ S e $64^{\circ} 25' 45.70''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 24 e 26 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 42' 16.72''$, por uma distância de 4.001,05 m, até o Ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 14.80''$ S e $64^{\circ} 25' 45.63''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 16 e 18 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela Linha E - 10, por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 37' 08.07''$, por uma distância de 2.405,55 m, até o Ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 14.64''$ S e $64^{\circ} 24' 26.45''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 15 e 17 da Gleba 19 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth $179^{\circ} 40' 08.56''$, por uma distância de 3.998,06 m, até o Ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 24.78''$ S e $64^{\circ} 24' 26.30''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 09 e 11 da Gleba 19 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth $89^{\circ} 37' 51.09''$, por uma distância de 4.501,21 m, até o Ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 24.49''$ S e $64^{\circ} 21' 58.13''$ Wgr, localizado próximo ao canto do lote 10 da Gleba 20 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue pela Linha E - 13, por uma reta de azimuth de $180^{\circ} 00' 00''$, por uma distância de 309,00 m, até o Ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 34.55''$ S e $64^{\circ} 21' 58.17''$ Wgr, localizado na margem direita do rio Ouro Preto, próximo ao canto do lote 9 da Gleba 20 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue pela margem direita do rio Ouro Preto, no sentido jusante, numa distância aproximada de 16.854,92 m, até



o Ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 06.42''$ S e $64^{\circ} 26' 48.83''$ Wgr, localizado na confluência do referido rio com o igarapé Repartição; daí, segue pela margem esquerda do igarapé Repartição, no sentido montante, numa distância aproximada de 9.575,19 m, até o Ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 49' 29.73''$ S e $64^{\circ} 22' 41.12''$ Wgr, localizado na confluência do igarapé Concórdia com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do citado igarapé, no sentido montante, numa distância aproximada de 9.482,82 m, até o Ponto 38, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 09.92''$ S e $64^{\circ} 22' 12.16''$ Wgr, localizado próximo ao canto do lote 05 da Gleba 12 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 22' 23,87''$, por uma distância de 7.039,79 m, até o Ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11.36''$ S e $64^{\circ} 26' 04.00''$ Wgr, localizado no canto do lote 13 da Gleba 11 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 32' 40,10''$, por uma distância de 6.505,20 m, até o Ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 39.63''$ S e $64^{\circ} 26' 04.69''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 01 e 03 da Gleba 11 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $263^{\circ} 41' 40.22''$, por uma distância de 4.980,44 m, até o Ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.66''$ S e $64^{\circ} 28' 47.77''$ Wgr, localizado no canto do lote 04 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 59' 53.55''$, por uma distância de 1.000,00 m, até o Ponto 42, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 29.21''$ S e $64^{\circ} 28' 47.93''$ Wgr, localizado no canto do lote 04 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 39' 15.21''$, por uma distância de 2.485,54 m, até o Ponto 43, de coordenadas geográfi-



cas aproximadas $10^{\circ} 51' 29.30''$ S e $64^{\circ} 30' 09.77''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 03, 04 e 05 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 36' 41.24''$, por uma distância de 4.986,11 m, até o Ponto 44, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11.59''$ S e $64^{\circ} 30' 09.47''$ Wgr, localizado no canto do lote 13 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 37' 36.46''$, por uma distância de 7.522,69 m, até o Ponto 45, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11.94''$ S e $64^{\circ} 34' 17.20''$ Wgr, localizado no canto do lote 15 da Gleba 08 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 40' 30.79''$, por uma distância de 2.999,04 m, até o Ponto 46, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 34.33''$ S e $64^{\circ} 34' 17.25''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 09 e 11 da Gleba 08 e lote 12 da Gleba 07 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 40' 58.15''$, por uma distância de 2.528,97 m, até o Ponto 47, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 34.36''$ S e $64^{\circ} 35' 40.52''$ Wgr, localizado no canto do lote 12 da Gleba 07 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 37' 23.69''$, por uma distância de 998,02 m, até o Ponto 48, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 01.87''$ S e $64^{\circ} 35' 40.57''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 9, 10 e 12 da Gleba 07 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 42' 08.79''$, por uma distância de 2.503,19 m, até o Ponto 49, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 01.87''$ S e $64^{\circ} 37' 02.99''$ Wgr, localizado no canto do Lote 09 da Gleba 07 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 50' 36.00''$, por uma distância de 2.000,00 m, até o Ponto 50, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.77''$ S e $64^{\circ} 37' 02.82''$ Wgr, locali-



zado na confrontação dos lotes 05 e 07 da Gleba 07 com o lote 08 da Gleba 06 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $270^{\circ} 23' 55.49''$, por uma distância de 2.586,43 m, até o Ponto 51, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 55.74''$ S e $64^{\circ} 38' 27.97''$ Wgr, localizado no canto do lote 08 da Gleba 06 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 38' 37.37''$, por uma distância de 990,01 m, até o Ponto 52, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.52''$ S e $64^{\circ} 38' 28.00''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 06, 07 e 08 da Gleba 06 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 40' 33.23''$, por uma distância de 2.474,97 m, até o Ponto 53, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.54''$ S e $64^{\circ} 39' 49.48''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 07 da Gleba 06 com o lote 12 da Gleba 05 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 38' 13.62''$, por uma distância de 2.526,26 m, até o Ponto 54, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.60''$ S e $64^{\circ} 41' 12.65''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 12, 13 e 15 da Gleba 05 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 42' 22.90''$, por uma distância de 1.000,01 m, até o Ponto 55, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.15''$ S e $64^{\circ} 41' 12.66''$ Wgr, localizado no canto do lote 15 da Gleba 05 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 42' 12.00''$, por uma distância de 2.510,72 m, até o Ponto 56, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.12''$ S e $64^{\circ} 42' 35.32''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 15 da Gleba 05 com os lotes 12 e 14 da Gleba 04 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 42' 30.40''$, por uma distância de 1.001,01 m, até o Ponto 57, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 28.69''$ S e 64°



42' 35.34" Wgr, localizado no canto do lote 14 da Gleba 04 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 42' 01.19''$, por uma distância de 2.485,56 m, até o Ponto 58, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 28.66''$ S e $64^{\circ} 43' 57.17''$ Wgr, localizado no canto do lote 14 da Gleba 04 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 40' 47.37''$, por uma distância de 1.001,01 m, até o Ponto 59, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.08''$ S e $64^{\circ} 43' 57.17''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 11, 12 e 14 da Gleba 04 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth $269^{\circ} 33' 31.19''$, por uma distância de 9.996,48 m, até o Ponto 60, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.69''$ S e $64^{\circ} 49' 26.27''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 05, 06 e 07 da Gleba 02 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 31' 06.84''$, por uma distância de 450,01 m, até o Ponto 61, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 11.33''$ S e $64^{\circ} 49' 26.24''$ Wgr, localizado no sopé da serra do Pacaás Novos, no Setor Evandro da Cunha; divisa com o Setor Samaúma; daí, segue pelo sopé da serra do Pacaás Novos, por um caminho tortuoso, numa distância aproximada de 31.991,21 m, até o Ponto 62, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 05.00''$ S e $64^{\circ} 54' 08.99''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $250^{\circ} 09' 57.80''$, por uma distância de 3.318,64 m, até o Ponto 63, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 41.00''$ S e $64^{\circ} 55' 52.00''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $234^{\circ} 57' 39.92''$, por uma distância de 7.238,74 m, até o Ponto 64, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 53' 54.99''$ S e $64^{\circ} 59' 08.00''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $210^{\circ} 43' 22.22''$, por uma distância de 11.522,14 m, até o Ponto 65, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 59' 16.00''$ S e $65^{\circ} 02'$



24.00" Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de 235° 19' 20.08", por uma distância de 14.807,71 m, até o Ponto 66, de coordenadas geográficas aproximadas 11° 03' 47.35" S e 65° 09' 06.99" Wgr, localizado na margem direita do rio Pacaás Novos; daí, segue pela margem direita do rio Pacaás Novos, no sentido jusante, por uma distância aproximada de 16.862,09 m, até o Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 58' 30.45" S e 65° 12' 34.13" Wgr, localizado na margem direita do rio Pacaás Novos, início desta descritiva.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições estabelecidas no Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 11.05.2005


Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente


Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 2.354-D/00

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final, com emenda, oferecida pelo Relator, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto ao Projeto de Lei nº 2.354-C/00.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Edmar Moreira, Ibrahim Abi-Ackel, Inaldo Leitão, Jamil Murad, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Roberto Freire, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Wagner Lago, André de Paula, Ann Pontes, Átila Lira, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Isaías Silvestre, Jaime Martins, João Fontes, João Grandão, José Pimentel, Júlio Delgado, Luciano Zica, Luiz Antonio Fleury, Luiz Couto, Mauro Benevides, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Sandes Júnior e Sérgio Caiado.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

PS-GSE nº 233/05

Brasília, 20 de maio de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 2.354, de 2000, do Poder Executivo, que "Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

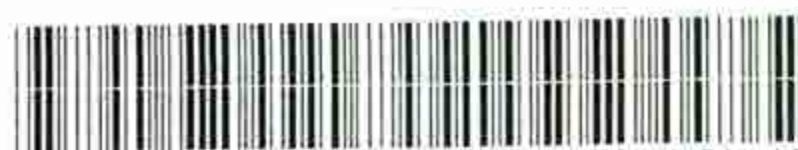
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica excluída uma fração de 31.489 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove) hectares e 49 (quarenta e nove) centiares da área da Reserva Extrativista do rio Ouro Preto, localizada na parte norte da Reserva, abrangida pelos Setores Pacaás Novos e Cachoeirinha, criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, entidade autárquica de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que passa a ter área aproximada de 173.094 (cento e setenta e três mil e noventa e quatro) hectares, tendo o seguinte memorial descritivo:

Partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 10° 58' 30.45" S e 65° 12' 34.13" Wgr, localizado na margem direita do rio Pacaás Novos, na confluência de um igarapé sem denominação, segue pela margem esquerda do



referido igarapé no sentido montante, por uma distância de aproximadamente 3.942,67 m, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 58' 12.71''$ S e $65^{\circ} 11' 04.73''$ Wgr, localizado na margem esquerda do citado igarapé; deste, segue por uma reta de azimuth de $126^{\circ} 47' 40.32''$, por uma distância de 5.150,70 m, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 59' 54.05''$ S e $65^{\circ} 08' 49.64''$ Wgr, localizado no canto do lote 28 da Gleba 02 do Setor Bananeiras; deste, segue por uma reta de azimuth de $8^{\circ} 53' 57.62''$, por uma distância de 4.735,00 m, até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 57' 22.02''$ S e $65^{\circ} 08' 24.43''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 7 da Gleba 7A com os lotes 9 e 20 da Gleba 02 do Setor Bananeiras; daí, segue por uma reta de azimuth de $121^{\circ} 43' 29.72''$, por uma distância de 671,30 m, até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 57' 33.64''$ S e $65^{\circ} 08' 05.71''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 19 da Gleba 02 com o lote 9 da Gleba 7A do Setor Bananeiras, coincidindo com a interseção das linhas L-62 e L-62B; daí, segue por uma reta de azimuth de $82^{\circ} 50' 12.76''$, por uma distância de 3.817,32 m, até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 57' 19.02''$ S e $65^{\circ} 06' 00.89''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 14, 15 e 18 da Gleba 01 do Setor Evandro da Cunha, com o lote 13 da Gleba 02 do Setor Bananeiras; daí, segue por uma reta de azimuth de $358^{\circ} 55' 56.34''$, por uma distância de 3.476,60 m, até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 55' 25.90''$ S e $65^{\circ} 06' 02.23''$ Wgr, localizado



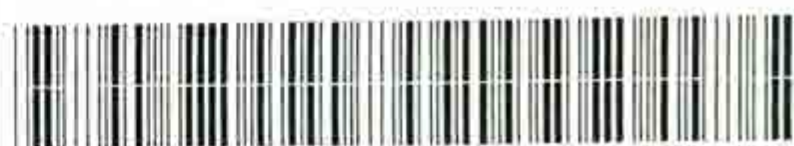
no sopé da serra do Macaxeiral, na confrontação do lote 10 da Linha 62B da Gleba 02 do Setor Bananeiras; deste, segue pelo sopé da referida serra, rumo NE, por linha tortuosa, numa distância aproximada de 23.577,85 m, passando pelo fundo dos lotes 21, 20, 19, 18, 17, 16 e 15 da Gleba 01 do Setor Bananeiras e pela lateral do lote 06 da Gleba 01 do Setor Pacaás Novos, até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 36.24''$ S e $65^{\circ} 07' 05.20''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $35^{\circ} 37' 29.73''$, por uma distância de 2.862,77 m, até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 20.91''$ S e $65^{\circ} 06' 09.78''$ Wgr, localizado próximo à confrontação dos lotes 12 e 14 da Gleba 01 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $134^{\circ} 25' 49.48''$, por uma distância de 1.942,73 m, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 05.47''$ S e $65^{\circ} 05' 24.42''$ Wgr, localizado próximo à confrontação dos lotes 14 e 20 da Gleba 01 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $57^{\circ} 32' 39.34''$, por uma distância de 4.958,55 m, pela Linha 54, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 39.81''$ S e $65^{\circ} 03' 06.10''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 28 da Gleba 01 com o lote 02 da Gleba 02 do Setor Pacaás Novos, na Linha 46; daí, segue por uma reta de azimuth de $332^{\circ} 03' 50.02''$, por uma distância de 2.078,16 m, pela Linha 46, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 49' 39.86''$ S e $65^{\circ} 03' 37.74''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 29 da Gleba 01 com os lotes 01 e 02 da Gleba 02 do Setor Pacaás



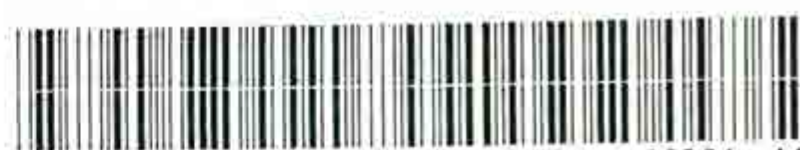
Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $65^{\circ} 11' 51.82''$, por uma distância de 28.465,64 m, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 16.63''$ S e $64^{\circ} 49' 24.86''$ Wgr, Linha 48, localizado na confrontação dos lotes 49 e 50 da Gleba 03 com os lotes 01 e 02 da Gleba 04 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $333^{\circ} 55' 19.82''$, por uma distância de 4.000,23 m, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 41' 19.37''$ S e $64^{\circ} 50' 22.02''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 05 da Gleba 03 do Setor Cachoeirinha com o lote 01 da Gleba 04 do Setor Pacaás Novos; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 45' 48.61''$, por uma distância de 5.398,04 m, passando pela Linha N-2, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 23.70''$ S e $64^{\circ} 50' 21.69''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 08 da Gleba 02 com o lote 01 da Gleba 03 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $280^{\circ} 55' 14.60''$, por uma distância de 459,22 m, passando pela Linha E-3, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 20.78''$ S e $64^{\circ} 50' 36.51''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 08 e 09 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $356^{\circ} 05' 08.11''$, por uma distância de 3.382,89 m, passando pela lateral dos lotes 08 e 09 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 30.91''$ S e $64^{\circ} 50' 43.45''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 08 e 09 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $87^{\circ} 12' 49.42''$, por uma



distância de 7.014,94 m, até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 21.14''$ S e $64^{\circ} 46' 52.90''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 16 e 17 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $01^{\circ} 04' 04.46''$, por uma distância de 2.000,34 m, até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 35' 16.06''$ S e $64^{\circ} 46' 51.30''$ Wgr, localizado no canto do lote 17 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 49' 17.69''$, por uma distância de 5.780,34 m, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 35' 16.53''$ S e $64^{\circ} 43' 41.16''$ Wgr, localizado no final da Linha E-1, no canto do lote 27 da Gleba 01 do Setor Cachoeirinha; daí, segue pelo contorno do sopé da serra do Pacaás Novos, num percurso aproximado de 9.362,84 m, até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 47.02''$ S e $64^{\circ} 43' 32.49''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 41 e 43 da Gleba 04 do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $70^{\circ} 40' 30.56''$, por uma distância de 1.903,76 m, até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 38' 26.84''$ S e $64^{\circ} 42' 33.27''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 47 da Gleba 04 com o lote 01 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $70^{\circ} 38' 05.49''$, por uma distância de 4.092,43 m, até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 37' 43.36''$ S e $64^{\circ} 40' 26.01''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 13 e 15 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos; deste, segue por uma reta de azimuth de $88^{\circ} 48' 49.04''$, por uma distância de 10.722,20



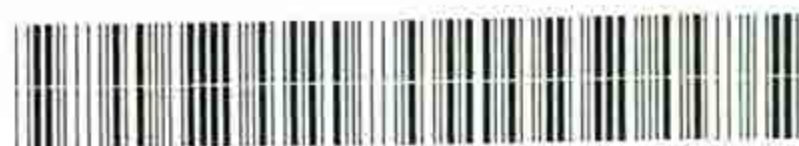
m, até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 37' 37.96''$ S e $64^{\circ} 34' 33.28''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 49 da Gleba 05 do Setor Pacaás Novos com os lotes 01 e 02 da Gleba 22 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $333^{\circ} 49' 32.44''$, por uma distância de 1.746,04 m, até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 46.83''$ S e $64^{\circ} 34' 58.36''$ Wgr, localizado no canto do lote 02 da Gleba 22 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $86^{\circ} 29' 32.09''$, por uma distância de 12.176,46 m, até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 36' 24.53''$ S e $64^{\circ} 28' 18.39''$ Wgr, localizado no canto do lote 22 da Gleba 22 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 39' 42.87''$, por uma distância de 7.626,13 m, até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 40' 32.75''$ S e $64^{\circ} 28' 18.10''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 25 e 27 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 41' 06.67''$, por uma distância de 2.001,99 m, até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 40' 32.70''$ S e $64^{\circ} 27' 12.22''$ Wgr, localizado no canto do lote 27 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 44' 47.62''$, por uma distância de 982,00 m, até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 41' 04.66''$ S e $64^{\circ} 27' 12.23''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 23 e 25 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 40' 23.36''$, por uma distância de 2.629,51 m,



até o Ponto 30, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 41' 04.57''$ S e $64^{\circ} 25' 45.70''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 24 e 26 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 42' 16.72''$, por uma distância de 4.001,05 m, até o Ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 14.80''$ S e $64^{\circ} 25' 45.63''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 16 e 18 da Gleba 18 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela Linha E - 10, por uma reta de azimuth de $89^{\circ} 37' 08.07''$, por uma distância de 2.405,55 m, até o Ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 43' 14.64''$ S e $64^{\circ} 24' 26.45''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 15 e 17 da Gleba 19 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth $179^{\circ} 40' 08.56''$, por uma distância de 3.998,06 m, até o Ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 24.78''$ S e $64^{\circ} 24' 26.30''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 09 e 11 da Gleba 19 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth $89^{\circ} 37' 51.09''$, por uma distância de 4.501,21 m, até o Ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 24.49''$ S e $64^{\circ} 21' 58.13''$ Wgr, localizado próximo ao canto do lote 10 da Gleba 20 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue pela Linha E - 13, por uma reta de azimuth de $180^{\circ} 00' 00''$, por uma distância de 309,00 m, até o Ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 45' 34.55''$ S e $64^{\circ} 21' 58.17''$ Wgr, localizado na margem direita do rio Ouro Preto, próximo ao canto do lote 9 da Gleba 20 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue pela margem direita do rio Ouro



Preto, no sentido jusante, numa distância aproximada de 16.854,92 m, até o Ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 06.42''$ S e $64^{\circ} 26' 48.83''$ Wgr, localizado na confluência do referido rio com o igarapé Repartição; daí, segue pela margem esquerda do igarapé Repartição, no sentido montante, numa distância aproximada de 9.575,19 m, até o Ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 49' 29.73''$ S e $64^{\circ} 22' 41.12''$ Wgr, localizado na confluência do igarapé Concórdia com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do citado igarapé, no sentido montante, numa distância aproximada de 9.482,82 m, até o Ponto 38, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 09.92''$ S e $64^{\circ} 22' 12.16''$ Wgr, localizado próximo ao canto do lote 05 da Gleba 12 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 22' 23,87''$, por uma distância de 7.039,79 m, até o Ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11.36''$ S e $64^{\circ} 26' 04.00''$ Wgr, localizado no canto do lote 13 da Gleba 11 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 32' 40,10''$, por uma distância de 6.505,20 m, até o Ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 39.63''$ S e $64^{\circ} 26' 04.69''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 01 e 03 da Gleba 11 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimuth de $263^{\circ} 41' 40.22''$, por uma distância de 4.980,44 m, até o Ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.66''$ S e $64^{\circ} 28' 47.77''$ Wgr, localizado no canto do lote 04 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de



azimute de $179^{\circ} 59' 53.55''$, por uma distância de 1.000,00 m, até o Ponto 42, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 29.21''$ S e $64^{\circ} 28' 47.93''$ Wgr, localizado no canto do lote 04 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 39' 15.21''$, por uma distância de 2.485,54 m, até o Ponto 43, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 29.30''$ S e $64^{\circ} 30' 09.77''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 03, 04 e 05 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $179^{\circ} 36' 41.24''$, por uma distância de 4.986,11 m, até o Ponto 44, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11.59''$ S e $64^{\circ} 30' 09.47''$ Wgr, localizado no canto do lote 13 da Gleba 09 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 37' 36.46''$, por uma distância de 7.522,69 m, até o Ponto 45, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 54' 11.94''$ S e $64^{\circ} 34' 17.20''$ Wgr, localizado no canto do lote 15 da Gleba 08 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $359^{\circ} 40' 30.79''$, por uma distância de 2.999,04 m, até o Ponto 46, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 34.33''$ S e $64^{\circ} 34' 17.25''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 09 e 11 da Gleba 08 e lote 12 da Gleba 07 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $269^{\circ} 40' 58.15''$, por uma distância de 2.528,97 m, até o Ponto 47, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 34.36''$ S e $64^{\circ} 35' 40.52''$ Wgr, localizado no canto do lote 12 da Gleba 07 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimute de $359^{\circ} 37' 23.69''$, por uma distância de 998,02 m, até o Ponto



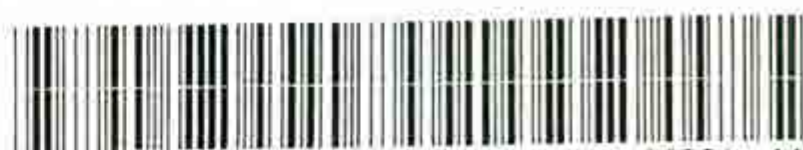
48, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 01.87''$ S e $64^{\circ} 35' 40.57''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 9, 10 e 12 da Gleba 07 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 42' 08.79''$, por uma distância de 2.503,19 m, até o Ponto 49, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 52' 01.87''$ S e $64^{\circ} 37' 02.99''$ Wgr, localizado no canto do Lote 09 da Gleba 07 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 50' 36.00''$, por uma distância de 2.000,00 m, até o Ponto 50, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.77''$ S e $64^{\circ} 37' 02.82''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 05 e 07 da Gleba 07 com o lote 08 da Gleba 06 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $270^{\circ} 23' 55.49''$, por uma distância de 2.586,43 m, até o Ponto 51, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 55.74''$ S e $64^{\circ} 38' 27.97''$ Wgr, localizado no canto do lote 08 da Gleba 06 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 38' 37.37''$, por uma distância de 990,01 m, até o Ponto 52, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.52''$ S e $64^{\circ} 38' 28.00''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 06, 07 e 08 da Gleba 06 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 40' 33.23''$, por uma distância de 2.474,97 m, até o Ponto 53, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.54''$ S e $64^{\circ} 39' 49.48''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 07 da Gleba 06 com o lote 12 da Gleba 05 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 38' 13.62''$, por uma distância de 2.526,26 m,



até o Ponto 54, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 23.60''$ S e $64^{\circ} 41' 12.65''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 12, 13 e 15 da Gleba 05 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 42' 22.90''$, por uma distância de 1.000,01 m, até o Ponto 55, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.15''$ S e $64^{\circ} 41' 12.66''$ Wgr, localizado no canto do lote 15 da Gleba 05 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 42' 12.00''$, por uma distância de 2.510,72 m, até o Ponto 56, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.12''$ S e $64^{\circ} 42' 35.32''$ Wgr, localizado na confrontação do lote 15 da Gleba 05 com os lotes 12 e 14 da Gleba 04 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 42' 30.40''$, por uma distância de 1.001,01 m, até o Ponto 57, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 28.69''$ S e $64^{\circ} 42' 35.34''$ Wgr, localizado no canto do lote 14 da Gleba 04 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 42' 01.19''$, por uma distância de 2.485,56 m, até o Ponto 58, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 28.66''$ S e $64^{\circ} 43' 57.17''$ Wgr, localizado no canto do lote 14 da Gleba 04 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $359^{\circ} 40' 47.37''$, por uma distância de 1.001,01 m, até o Ponto 59, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.08''$ S e $64^{\circ} 43' 57.17''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 11, 12 e 14 da Gleba 04 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $269^{\circ} 33' 31.19''$, por uma distância de 9.996,48 m, até o Ponto 60, de coordenadas



geográficas aproximadas $10^{\circ} 50' 56.69''$ S e $64^{\circ} 49' 26.27''$ Wgr, localizado na confrontação dos lotes 05, 06 e 07 da Gleba 02 do Setor Evandro da Cunha; daí, segue por uma reta de azimuth de $179^{\circ} 31' 06.84''$, por uma distância de 450,01 m, até o Ponto 61, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 11.33''$ S e $64^{\circ} 49' 26.24''$ Wgr, localizado no sopé da serra do Pacaás Novos, no Setor Evandro da Cunha; divisa com o Setor Samaúma; daí, segue pelo sopé da serra do Pacaás Novos, por um caminho tortuoso, numa distância aproximada de 31.991,21 m, até o Ponto 62, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 05.00''$ S e $64^{\circ} 54' 08.99''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $250^{\circ} 09' 57.80''$, por uma distância de 3.318,64 m, até o Ponto 63, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 51' 41.00''$ S e $64^{\circ} 55' 52.00''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $234^{\circ} 57' 39.92''$, por uma distância de 7.238,74 m, até o Ponto 64, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 53' 54.99''$ S e $64^{\circ} 59' 08.00''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $210^{\circ} 43' 22.22''$, por uma distância de 11.522,14 m, até o Ponto 65, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 59' 16.00''$ S e $65^{\circ} 02' 24.00''$ Wgr; daí, segue por uma reta de azimuth de $235^{\circ} 19' 20.08''$, por uma distância de 14.807,71 m, até o Ponto 66, de coordenadas geográficas aproximadas $11^{\circ} 03' 47.35''$ S e $65^{\circ} 09' 06.99''$ Wgr, localizado na margem direita do rio Pacaás Novos; daí, segue pela margem direita do rio Pacaás Novos, no sentido jusante, por uma distância aproximada de 16.862,09 m, até o Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas $10^{\circ} 58' 30.45''$ S e 65°



12' 34.13" Wgr, localizado na margem direita do rio Pacaás Novos, início desta descritiva.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições estabelecidas no Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2005.


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



EMENTA

Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

PODER EXECUTIVO
(MSC Nº 114/009)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

25.01.00

MESA

Despacho: Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

OCD 2610/100, pág. 3394, col. 01.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

15.03.00

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão de Agricultura e Política Rural.

29.03.00

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL

Distribuído ao relator, Dep. CONFÚCIO MOURA.

30.03.00

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITIA RURAL

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

06.04.00

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Não foram apresentadas emendas.

02.05.00

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL

Parecer favorável do relator, Dep. CONFÚCIO MOURA.

VIDE VERSO ...

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL

23.08.00 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. CONFÚCIO MOURA.
(PL 2.354-A/00). DCD 24/08/00, Pág. 5035, Col. 01.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

25.08.00 Encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente Minorias.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

26.09.00 Distribuido ao relator, Dep. EXPEDITO JÚNIOR.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

03.10.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

10.10.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO MABIENTE E MINORIAS

08.11.00 Parecer favorável do relator, Dep. EXPEDITO JÚNIOR.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; MEIO AMBIENTE E MINORIAS

06.12.00 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. EXPEDITO JÚNIOR.
(PL. 2.354-B/00). DCD 07/12/00, Pág. 65862, Col. 02.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; MEIO AMBIENTE E MINORIAS

17.01.01 Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

30.03.01 Distribuido ao relator, Dep. ZENALDO COUTINHO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

10.04.01 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

20.04.01 Não foram apresentadas emendas.

CONTINUA.....

ANDAMENTO

1		
2		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
3	11.09.01	Parecer do Relator, Dep. ZENALDO COUTINHO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
4		
5		
6		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
7	14.03.03	Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
8		
9		
10		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
11	21.03.03	Não foram apresentadas emendas.
12		
13		
14		
15		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
16	30.03.05	Aprovado unanimemente o parecer do Relator, Dep ZENALDO COUTINHO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
17		
18		
19		
20		
21		MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
22	05.04.05	É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação; da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
23		(PL 2.354-C/00).
24		
25		
26		
27		MESA
28	15.04.05	Prazo para apresentação de recurso, nos termos do artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de 15 a 22.04.05.
29		
30		
31		
32		MESA
33	25.04.05	Ofício SGM-P 499/2005 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
34		

CONTINUA...

ANDAMENTO

1	
2	
3	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
4	11.05.05 Aprovação unânime da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Antonio Carlos Magalhães Neto.
5	(PL 2354-D/00).
6	
7	
8	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n.º 1311/06 SF – 1ª Secretaria

Comunica através da Mensagem da Presidência da República nº 473/06 a retirada de tramitação do PL 2.354/00.

Em: 16/01/06

Publique-se. Arquive-se.


ALDO REBELO
Presidente



Documento : 32731 - 8

645
118 e
18 sec

Ofício nº 1311 (SF)

Brasília, em 12 de julho de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de retirada de tramitação de matéria.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Senado Federal, em sessão do dia 11 de julho do corrente ano, aprovou a Mensagem nº 169, de 2006 (nº 473, de 2006, na Presidência da República), na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2005 (PL nº 2.354, de 2000, nessa Casa), que “Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia”, sendo a matéria encaminhada ao arquivo.

Atenciosamente,

Jo
Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Segundo-Secretário, no exercício
da Primeira Secretária

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 13/7/2006

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências

José Mendonça Pinheiro Xavier
Chefe do Gabinete

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-2354/2000 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 25/01/2000

Apreciação: Proposição Sentida a Apreciação Enunciativa pelas Comissões - Art. 24, II

Regime de tramitação: Priorizado

Proposição Originária: **MSC-114/2000**

Situação: MESA: Aquilando Retorno.

Limites: Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

Indexação: EXCLUSÃO, PARTE, ÁREA, RESERVA EXTRATIVISTA, RIO OURO-PRETO, MUNICÍPIO, CILARÁ MIRIM, AILA NOVA E MAMORÉ (RO), ALTERAÇÃO, LIMITE GEOGRÁFICO, OBJETIVO, EXPLORAÇÃO, ATIVIDADE, AGROPECUÁRIA, PRODUTOR RURAL, VÁLIDA, SERRA DO PACAAS NOVOS, ADMINISTRAÇÃO, (IBAMA).

Despachante:

47. C-0000. DISPATCH IN RETAIL ACAPR. (DCMAMF CCR (ART00) 54 D0R0) - ART00 54. H. DCD 26.00 on PAGE 4304 C01-01.

Participar, Avaliar e Redigir Final

- C APADR (AGRICULTURA, PECTÁRIA, ABASTECIMENTO DESENV. RURAL)

PAR 1 CAPR (Parecer de Comissão)

PRL 1 CAPR (Parecer do Relator) - Confúcio Moura

-CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão)

PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Zenaldo Coutinho

RDF 1 CCJC (Redação Final) - Antonio Carlos Magalhães Neto

CDC (DEFESA DO CONSUMIDOR)

PAR 1 CDCMAM (Parecer de Comissão) 

PRL 1 CDCMAM (Parecer do Relator) - Expedito Júnior

Publicaciones Erratas

Publicação A de 24/08/2000

Publicação B de 07/12/2000

Ultima Notiz

20/3/2005. Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MDS) – Remessa ao Senado Federal, através do GI PS-CSE nº 299/05.

25/1/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CAPR/CDEMAM E CCJR (ARTIGO 34 DO RI) - ARTIGO 24 II.  DCD 26.01.00 PÁG 3394 COL. 01 
25/1/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Entrega e publicação da matéria. DCD 26.01/2000 PÁG 3393 COL. 01 
15/3/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.
24/3/2000	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) RELATOR DEP CONÚCIO MOURA.
30/3/2000	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
01/4/2000	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

29/10/2000	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. CONEUCIO MOURA. 
23/10/2000	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. CONEUCIO MOURA (PE 2354- A.001, DCD 24/108/2000, PÁG. 13030 COL. 01. 
25/8/2000	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS.
26/9/2000	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) RELATOR: DEP. EXPEDITO JÚNIOR.
21/10/2000	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
10/10/2000	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
28/10/2000	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. EXPEDITO JÚNIOR. 
10/10/2000	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP. EXPEDITO JÚNIOR (PE 2354- B.001,  DCD 07 12 00 PÁG 65862 COL. 02. 
17/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR.
16/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto.
08/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
10/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Zenaldo Coutinho.
11/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebida manifestação do Relator. 
11/10/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Participar do Relator, Dep. Zenaldo Coutinho, pela constituição, validade, juridicidade e técnica legislativa. 
13/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto.
29/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
9/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Voto do Deputado Patrício Ananias.
09/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução de Voto (Dep. Patrício Ananias).
09/11/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

	Aprovado por Unanimidade o Parecer
31/1/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada a publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 06/04/05. PAG. 00845 COL 02. 
11/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Abertura de Prazo para Recurso a partir de 15/04/2005. DCD 15/04/05. PAG. 02588 COL 02. 
22/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo para Recurso.
22/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SUM. P. 499/2005 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 38, § 4º e Artigo 21, II, do RCD.
26/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC
30/5/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator da Redação Final, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL/BA)
30/5/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação da Redação Final pelo Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto 
11/7/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovada a Redação Final por Unanimidade
20/7/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal, através do Of. PS-GSE/233/05.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

Nova Pesquisa

Tramitação de Matérias (Proposições)

SF PLC 00047 / 2005 de 23/05/2005

Identificação Número na origem: MSG 00114/2000 (em: 23/01/2000)
Órgão de origem: PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Outros número CD PL 02354 / 2000

Auto EXTERNO - Presidente da República

Ement Exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do rio Ouro Preto, localizada na Nova Mamoré, no Estado do Rondônia.

Indexaçã EXCLUSÃO, PARTE, ÁREA, RESERVA EXTRATIVISTA, RIO OURO PRETO, MUNICÍPIO MAMORÉ, (RO), ALTERAÇÃO, LIMITE GEOGRÁFICO, OBJETIVO, EXPLORAÇÃO, ATIVIDADE RURAL, VALE DA SERRA DO PACAÁS NOVOS, ADMINISTRAÇÃO, (IBAMA).

Prazo 29/08/2005 - 02/09/2005 Recebimento de emendas perante a Mesa (Art. 235)

Tramitação Inverter ordenação de tramitações (Data Ascendente)

PLC 00047 / 2005

13/07/2006 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ofício SF nº 1310 de 12/07/06, à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem da República participando a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 12/07/06, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando a retirada de tramitação e 47/05 (fls. 116). Ao Protocolo Legislativo com destino ao Arquivo.

12/07/2006 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão às 15:00 hs.

11/07/2006 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: RETIRADO PELO AUTOR.

Aprovada a Mensagem nº 169, de 2006, pela qual é solicitada a retirada do projeto. A SEXTA para a d. República e posterior remessa do processado ao Arquivo.

10/07/2006 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária 11/07/2006 a Mensagem nº 169, de 2006, única.

06/07/2006 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA

Agendada a Mensagem nº 169, de 2006, de retirada da matéria para a Ordem do Dia da sessão delib.

26/06/2006 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia, a MSF nº 169/2006, de retirada da matéria.

26/06/2006 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA

Leitura da Mensagem nº 169, de 2006 (nº 473/06, na origem), de 2, de junho corrente, por meio de retirada de tramitação da presente matéria. A SSCLSF, para inclusão da Mensagem para nº 169/06. Publicação em 27/06/2006 no DSF Página(s) 21533 - 21536 (Ver Diário)

26/06/2006 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário.

26/06/2006 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Recebido neste Órgão, nesta data.

26/06/2006 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

A SSCLSF para atender mensagem de retirada da matéria

07/06/2006 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo Relator, Senador Romero Jucá, com minuta de relatório pela aprovação da matéria. Cópia anexada ao processado.

02/03/2006 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: MATERIA COM A RELATORIA

Ao Relator, Senador Romero Jucá, para reexame da matéria

23/02/2006 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo Relator, Senador Romero Jucá, com minuta de relatório pela aprovação da matéria. C

30/11/2005 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos
 Situação: MATÉRIA COM APLACADA
 Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3311-4141
 O Presidente da Comissão, Senador Luiz Otávio, designa o Senador Romero Jucá, relator da matéria.



W3C XHTML 1.0

W3C WAI A A

24/11/2005 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos
 Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
 Aguardando designação de relator.

24/11/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Anunciado o projeto, é lido e aprovado o Requerimento nº 1.360, de 2005, subscrito pelo Senador de Assuntos Econômicos se pronuncie sobre a matéria. A Comissão de Assuntos Econômicos
 Publicação em 25/11/2005 no DSF Página(s): 41150 ([Ver Diário](#)).

23/11/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
 Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24/11/2005. Discussão, em turno único.

09/11/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 1.276, de 2005, de autoria do Senador de Assuntos Econômicos se pronuncie sobre a matéria. A Comissão de Assuntos Econômicos
 Publicação em 10/11/2005 no DSF Página(s): 38777 ([Ver Diário](#)).

08/11/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
 Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 09/11/2005. Discussão, em turno único.

08/11/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão. A SSCLSF
 Publicação em 09/11/2005 no DSF Página(s): 38546 ([Ver Diário](#)).

04/11/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
 Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 08/11/2005. Discussão, em turno único.

03/11/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar 27/2005 - MPV 259/2005), que está trancando a pauta do Senado Federal. A SSCLSF
 Publicação em 04/11/2005 no DSF Página(s): 38114 ([Ver Diário](#)).

01/11/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
 Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 03/11/2005. Discussão, em turno único.

01/11/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar 27/2005 - MPV 259/2005), que está trancando a pauta do Senado Federal. A SSCLSF
 Publicação em 02/11/2005 no DSF Página(s): 37993 ([Ver Diário](#)).

28/10/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
 Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 01/11/2005. Discussão, em turno único.

27/10/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão. A SSCLSF
 Publicação em 28/10/2005 no DSF Página(s): 37418 ([Ver Diário](#)).

27/10/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
 Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27/10/2005. Discussão, em turno único.

26/10/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão. A SSCLSF
 Publicação em 27/10/2005 no DSF Página(s): 37230 ([Ver Diário](#)).

25/10/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
 Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26/10/2005. Discussão, em turno único.

25/10/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Apreciação sobrestada em virtude da interrupção, por falta de quorum, da apreciação do item 1 da p trancando a pauta do Senado Federal. A SSCLSF
 Publicação em 26/10/2005 no DSF Página(s): 36908 ([Ver Diário](#)).

21/10/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
 Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 25/10/2005. Discussão, em turno único.

20/10/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar 27/2005 - MPV 255/2005), que está trancando a pauta do Senado Federal. A SSCLSF
 Publicação em 21/10/2005 no DSF Página(s): 35818 ([Ver Diário](#)).

19/10/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 20/10/2005. Discussão, em turno único.

19/10/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar MPV 255/2005), que está trancando a pauta do Senado Federal. A SSCLSF.

Publicação em 20/10/2005 no DSF Página(s): 35524 (**Ver Diário**)**18/10/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 19/10/2005. Discussão, em turno único.

18/10/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar MPV 253/2005), que está trancando a pauta do Senado Federal. A SSCLSF.

Publicação em 19/10/2005 no DSF Página(s): 35367 (**Ver Diário**)**17/10/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18/10/2005. Discussão, em turno único.

11/10/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar MPV 253/2005), que está trancando a pauta do Senado Federal. A SSCLSF.

Publicação em 12/10/2005 no DSF Página(s): 34918 (**Ver Diário**)**07/10/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11/10/2005. Discussão, em turno único.

06/10/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar MPV 253/2005), que está trancando a pauta do Senado Federal. A SSCLSF.

Publicação em 07/10/2005 no DSF Página(s): 34319 (**Ver Diário**)**06/10/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 06/10/2005. Discussão, em turno único.

05/10/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão. A SSCLSF.

Publicação em 06/10/2005 no DSF Página(s): 34170 (**Ver Diário**)**04/10/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 04/10/2005. Discussão, em turno único.

04/10/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude do Item 1 da pauta (PLV 73/2005 - MPV 252/2005) não ter sido apreciado. A SSCLSF.

Publicação em 05/10/2005 no DSF Página(s): 33972 (**Ver Diário**)**30/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30/09/2005. Discussão, em turno único.

29/09/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário não haver acordo entre as lideranças partidárias para apreciar a

Publicação em 30/09/2005 no DSF Página(s): 33531 - 33532 (**Ver Diário**)**28/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 29/09/2005. Discussão, em turno único.

28/09/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário não haver acordo entre as lideranças partidárias para apreciar a

Publicação em 29/09/2005 no DSF Página(s): 33354 (**Ver Diário**)**27/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 28/09/2005. Discussão, em turno único.

27/09/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário não haver acordo entre as lideranças partidárias para apreciar a

Publicação em 28/09/2005 no DSF Página(s): 33184 (**Ver Diário**)**23/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 23/09/2005. Discussão, em turno único.

22/09/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário não haver acordo entre as pontuações para inclusão.
Publicação em 23/09/2005 no DSF Página(s): 31755 ([Ver Diário](#))

20/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 22/09/2005. Discussão em 19 no dia

06/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia

05/09/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou na última sexta-feira o prazo sem-apresentação em Ordem do Dia, oportunamente.

Publicação em 06/09/2005 no DSF Página(s): 30131 ([Ver Diário](#))

02/09/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término de prazo para recebimento de emendas ao projeto de lei nº 100

26/08/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Prazo para recebimento de emendas perante a Mesa: 29/08/2005 a 02/09/2005.

25/08/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Leitura do Parecer nº 1.537, de 2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o Parecer nº 1.537, de 2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Publicação em 26/08/2005 no DSF Página(s): 29012 - 29014 ([Ver Diário](#))

Publicação em 26/08/2005 no DSF Página(s): 29014 - 29015 ([Ver Diário](#))

18/08/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Anexada: às fls. 83, cópia da legislação citada no parecer. Aguardando leitura de parecer da CMA.

18/08/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Recebido neste Órgão nesta data.

16/08/2005 CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Reunida a Comissão, é aprovado o parecer de autoria do Senador Valdir Raupp, pela aprovação de as devidas providências.

19/07/2005 CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo Relator, Senador VALDIR RAUPP, com minuta de parecer devidamente anexada, na pauta de reunião da Comissão.

03/06/2005 CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ao senador Valdir Raupp, para relatar.

01/06/2005 CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido na Comissão, nesta data. Aguardando designação do Relator.

31/05/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura: A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Publicação em 01/06/2005 no DSF Página(s): 16677 - 16693 ([Ver Diário](#))

24/05/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura.

23/05/2005 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 51 (cinquenta e uma) folhas numeradas e rubricadas. A 4ª fl.

Fonte:

Secretaria-Geral da Mesa

Dúvidas, reclamações e informações: Secretaria-Geral da Mesa



1. criação do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, grupo técnico interministerial formado por representantes do governo e dos diferentes setores da sociedade civil envolvidos com o tema, que terá a missão dos referidos monitoramento e avaliação da implantação desta política. Esse comitê deverá inicialmente criar instrumentos adequados à mensuração de resultados para as diversas vertentes desta política, além de incentivar parcerias técnicas dos setores do governo envolvidos com sua implantação;

2. definição de critérios, parâmetros, indicadores e metodologia validados, de forma específica e inovadora, à avaliação da política, sendo as informações alimentadoras do processo de monitoramento e avaliação geradas no interior dos vários planos, programas, projetos, ações e atividades decorrentes dessa política nacional;

3. adoção desta política em seus objetivos, visando avaliar as questões relativas ao impacto de políticas intersectoriais sobre plantas medicinais e fitoterápicos, de forma a garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional. Para tanto, deverão ser mensuradas a ampliação das opções terapêuticas aos usuários e a garantia de acesso a plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à fitoterapia, observando-se a perspectiva de integralidade da atenção à saúde;

4. criação de marco regulatório para produção, distribuição e uso de plantas medicinais e fitoterápicos, e seu consequente acompanhamento, assim como das iniciativas de promoção à pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovações nas diversas fases da cadeia produtiva;

5. acompanhamento, *pari passu*, pelo gestor federal, de movimentos estruturais, como desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas, fortalecimento da indústria farmacêutica nacional, uso sustentável da biodiversidade e repartição dos benefícios decorrentes do acesso aos recursos genéticos de plantas medicinais e ao conhecimento tradicional associado;

6. acompanhamento do cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo País na área, com destaque àqueles de iniciativa das Nações Unidas, representada por diversos organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde - OMS, assim como nos preceitos da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, da qual o Brasil é signatário. Acompanhamento, no âmbito interno, da consonância da presente política com as demais políticas nacionais, tendo em vista a incorporação alinhada e integrada de concepções, objetivos, metas e estratégias de saúde, desenvolvimento industrial e meio ambiente na agenda de governo.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 473, de 22 de junho de 2006, solicita ao Congresso Nacional a retirada da tramitação do Projeto de Lei nº 47, de 2005, enviado ao Congresso Nacional pelo Ministério da Saúde.

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA IMPrensa NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JUNHO DE 2006

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II da Portaria nº 59, de 13 de março de 2006, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no que dispõe o inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VIRTUAL Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.508/0001-61, estabelecida na CLS W III, Bloco II, sala 143, Setor Sudoeste, Brasília/DF, a personalidade de contratação temporária para participar de licitação da Imprensa Nacional e contratar com esta, pelo o prazo de 01 (um) ano, tendo em vista o desdobramento contratual formalizado nos autos do Processo nº 00034.000308/2006-61.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada à empresa.

HILSAXINI BANDEIRA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

10 de junho de 2006

REITERAÇÃO, Doc. nº 70000.004725/2006-56.

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro.

Comissão de Processo Interno de Apreciação na Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Antônio Carlos da Silveira Pinheiro.

ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de pedido de ativação de testemunhas. Processo nº 21000.006405/2005-44.

Considerando o que consta dos autos epigrafados, e à vista das manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica deste Ministério, que agregou ao presente Despacho, para dele fazer parte integrante, de modo indissociável, independentemente de transcrição, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso, por emanar de pessoa legitimada e ter sido interposto consoante os regramentos vigentes, mas, quanto ao mérito, nego-lhe provimento e, por conseguinte, determino o prosseguimento do processo na forma indicada pela Comissão.

ROBERTO RODRIGUES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.000613/2006-11, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR/PE 217, a empresa ESQUA DO NORDESTE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA., CNPJ nº 07.264.102/0001-63, Inscrição Estadual nº 18.190325089-0, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 09, Bairro José e Maria, Petrolina-PE, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Fumigação em Câmaras a Vácuo; b) Fumigação em Containers (TEC); c) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pildão (FSH); d) Fumigação em Câmaras de Lona (VCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVION OLIVEIRA DE COSTA

PORTARIA Nº 150, DE 19 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto 5.351 de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.004887/2006-73, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR/SP 219, a empresa CERNE EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 07.513.009/0001-45, Inscrição Estadual nº 282.122.339/11, localizada na Avenida Governador João Quadros, nº 615, Bairro São Gabriel, Cruzeiro-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVION OLIVEIRA DE COSTA

PORTARIA Nº 155, DE 21 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Anexo I do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 51, de 23 de junho de 2003 - Normas gerais de credenciamento e reconhecimento de laboratórios da área animal e vegetal - item 3.4, e o que consta do Processo nº 21028.005675/2002 - 19, resolve:

Art. 3º Reconhecer o Laboratório do CONAB - Centro Operacional Nacional de Apicultura Ltda. (CNPJ nº 06.378.857/0001-61), situado à Rua Hudson, 449 - Bairro - Canadá - Nova Lima - MG, para realizar análises dos ensaios físico-químicos de Miel e produtos apícolas, contidos no formulário de cadastro para reconhecimento.

Art. 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instalações complexificantes que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Portaria, terá validade por prazo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato da SDA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI XAVIER SILVA III

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE JUNHO DE 2006

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2005, e nº 17, de 1 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Aprecia o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado do Rio de Janeiro, anos 2006/2007, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria tem eficácia específica para o termo definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ SIEGHEIM

ANEXO

NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa sapientum*) é a fruta de maior produção e consumo mundial, sendo consumida na maioria dos países tropicais. Também é a fruta mais consumida juntamente com a laranja, sendo parte integrante da alimentação das populações de baixa renda, não só pelo seu alto valor nutritivo como pelo seu custo relativamente baixo.

A banana é uma planta tipicamente tropical, exigindo um calor constante e requer água para o seu bom desenvolvimento e produção. precipitações bem distribuídas ao longo do ano, elevada umidade e alta luminosidade. Também bastante sensível à ação de certos fungos.

Devido à grande variabilidade climática e ambiental que ocorre no Estado do Rio de Janeiro, os estudos de regionalização ambiental, como o zoneamento agrícola de riscos climáticos, são essenciais para a delimitação das áreas de baixo risco e identificação das datas de plantio, com o intuito de se evitar perdas decorrentes dos azarões climáticos e o consequente aumento da produção.

Para a realização do zoneamento agrícola de risco climático da cultura da banana no Estado do Rio de Janeiro, foram utilizados dados climáticos diários de precipitação pluviométrica e temperatura do ar provenientes da rede de estações meteorológicas disponíveis no Estado, com períodos variáveis de 15 a 30 anos.

Os parâmetros climáticos selecionados e analisados para a delimitação das áreas com menor risco na produção de banana no Estado do Rio de Janeiro foram os seguintes:

a) Precipitação média mensal menor ou igual a 100 mm;

b) Precipitação média anual maior ou igual a 1200 mm;

c) Deficiência hídrica anual menor ou igual a 80 mm, abaixo

abaixo do qual a área apresenta uma estação seca moderada e oferece baixo risco para todos os cultivos de banana, exceto para as variedades de banana mais que são pouco tolerantes a seca. Acima desse limite, a estação seca é moderada, sendo indicada a irrigação suplementar nos períodos mais críticos da planta;

d) Temperatura média do mês mais frio < 18°C, indicando o limite inferior da faixa térmica favorável, sendo que abaixo desse limite começam a aparecer problemas com a frutificação nos frutos;

A partir dos dados diários de clima, foram analisados os distúrbios médios por período mensal e anual, com o objetivo de delimitar as localidades que apresentam um acúmulo médio mensal de 100 mm e anual de 1200 mm. Em seguida, foram realizadas análises estatísticas para obtenção da frequência de ocorrência de 80% dos índices estabelecidos.

A etapa seguinte consistiu na realização do balanço hídrico sazonal mensal utilizando-se modelo específico. Para isso, utilizou-se a capacidade máxima de armazenamento de água de 125 mm dos solos 2 e Tipo 3. Os valores de deficiência em excedentes mensais foram estimados a partir do balanço hídrico mensal e analisados para a frequência de ocorrência de 80% de ocorrência.

Esses índices foram gerados e validados por meio da banana e laranja e, com o uso de um sistema de simulação genética, foram especializados para gerar o mapa do balanço hídrico anual do Estado. As áreas aptas foram delimitadas a partir das seguintes condições:

a) Áreas com deficiência hídrica anual menor ou igual a 100 mm, áreas aptas.